



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Ata da 165^a reunião ordinária, realizada em 28 de abril de 2022

Em 28 de abril de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da Semad e os seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorene, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mól Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da Sociedade Civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Thiago Rodrigues Cavalcanti, sendo substituído pela Mariana de Paula e Souza Renan, do Conselho da Micro e Pequena Empresa, Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em Pauta**. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão cumprimenta a todos os conselheiros, servidores e a todos que se encontram presentes virtualmente na reunião pelo canal do YouTube e tendo em vista a constatação do quórum regimental pela Secretaria Executiva, convida a todos para a execução solene do **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 165^a reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Boa tarde, novamente, senhores e senhoras. Que Deus abençoe a nossa reunião! Algum conselheiro deseja fazer o uso da palavra?" Thiago Rodrigues Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa)

Fiemg): “Boa tarde a todos. Bom Presidente, gostaria nesse início, de manifestar em relação à prescrição intercorrente ao que a gente já vem defendendo a muito tempo nessa Câmara, todos aqui conhecem o posicionamento da Fiemg e de outras instituições a respeito desse tema, não vou repetir o posicionamento aqui, até porque vamos discutir esse assunto nos processos. Mas gostaria de ler um trecho de uma nova decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, saiu há pouco tempo e confirma, inclusive, a aplicação da prescrição intercorrente no Estado, é Apelação Cível nº 1000021133706-8/001 que diz o seguinte ”A regra de prescritibilidade no direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual em seu sentido material deve garantir a efetiva e real proteção contra o exercício do arbítrio com a imposição de restrições substanciais ao poder do estado em relação à liberdade e a propriedade individual, entre as quais, a impossibilidade de permanência infinita do Poder persecutório do Estado”. ‘Isso aqui’ dentro da decisão é uma remissão à um recurso extraordinário relatado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e a decisão continua da seguinte forma ”Constatado que o processo administrativo para imposição de multa ambiental, que ficou paralisado por mais de cinco anos, deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição intercorrente pela incidência da regra geral da prescrição contida no Decreto nº 20.910/32”, outras duas decisões que já lemos aqui, não vou repetir, mas vou trazer o número delas novamente, é a 1000018057043-4/004 e a outra 1012316004851-800, hoje tem um processo na pauta com o Parecer da Feam que remete a uma Nota Jurídica da Asjur da Semad nº 91, de 2019, por óbvio, não vou tratar desse processo aqui, isso vai ser tratado durante a reunião mas queria falar de um trecho, a meu ver muito sério desse Parecer. Esse Parecer ameaça os conselheiros que votam pela prescrição intercorrente de um possível processo de improbidade administrativa por danos ao erário e, dentro desse contexto, quero registrar que o voto dos conselheiros pela prescrição intercorrente está fundamentado não somente em Legislação Federal, mas em três decisões do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais que já conhecem a prescrição intercorrente. Interessante que, nunca vi aqui a AGE atuar para responsabilizar conselheiro, por exemplo, que vota contra Licenças Ambientais e Empreendimentos quando existe Parecer da Semad favorável, imagino que o dano ao erário pela queda de faturamento e arrecadação de impostos de empreendimento indefinido é muito maior, só com o simples auto de infração. Mas retornando à prescrição, é interessante que a manifestação do Procurador da AGE nessa CNR, em todas as vezes que esse assunto passa, basta aprovarmos uma lei no Estado que passe a aplicar a prescrição intercorrente, vemos isso na ata da 118ª reunião ordinária da CNR, de 27 de junho de 2018, nas linhas 1.054 a 1.666, ele diz o seguinte ”Agora eu tenho ciência de que há um Projeto de Lei tramitando na Assembleia Legislativa, instituindo a prescrição intercorrente, se isso for aprovado, a solução estará superada”. Claro! A solução ficaria superada de fato, nós concordamos muito com isso, mas o interessante é que o Projeto de Lei nessa época, foi aprovado pela Assembleia Legislativa, mas posteriormente foi vetado pelo governador por contrariedade a um interesse público e uma das razões foi a perda do faturamento. O engraçado ‘aqui’ é que, parece que a perda do faturamento tem mais importância do que Princípios Constitucionais aos quais a prescrição está baseada, tais como eficiência dos atos administrativos, razoável duração dos processos, segurança jurídica, estabilização de expectativas e dessa forma, o que nos parece é que estamos igual “cachorro correndo atrás do rabo”, a AGE fala que só vai aplicar a prescrição quando tiver lei no estado tratando disso e, quando a lei é aprovada o governo veta para não perder arrecadação. Dessa maneira, juntamos ainda a ‘isso’, a aplicação de juros no tempo em que o auto de infração está em análise e assim gera a tragédia que vivemos hoje, autos de infração demorando 10 anos para serem

analisados e conselheiros sofrendo ameaça por discordarem de posicionamentos da Advocacia Geral do Estado. Quero ler Presidente, mais um trecho da manifestação do Procurador da AGE na ata da 118^a reunião ordinária da CNR de 27 de junho de 2018, sendo as linhas 1.839 à 1.848 “Só para finalizar essa discussão sobre o Parecer da AGE, vamos fazer o seguinte, tentem encontrar um único precedente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhecendo a prescrição intercorrente – Autos de Infração – que revemos o Parecer, eu levo Advocacia Geral do Estado mas preciso de pelo menos um precedente do Tribunal de Justiça para poder provocar uma revisão de impedimento que não depende de mim, opinião em Direito todo mundo tem alguma, achamos doutrina em qualquer sentido, agora precisamos ter julgado específico que sirva de precedente para trabalharmos uma eventual revisão”. Então Presidente, ao invés de ficarmos sofrendo ameaça da AGE, nesse caso ela deveria cumprir aquilo que ela falou em 2018 e de revisar esse Parecer, porque nós não apresentamos um único precedente, apresentamos três! Com um novo, inclusive, sendo lido aqui hoje. Alguns anos, tivemos problema relacionado a ameaça da AGE também aos conselheiros do Copam, em relação a algumas abstenções de conselheiros do Copam de uma reunião da CPB e acabou gerando aqui uma Moção de repúdio à AGE naquela época, nos preocupando se também vão começar a dizer que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está causando danos ao erário ou acatar acertadamente a prescrição intercorrente alegada pelo empreendedor. Então, só para finalizar esse ponto senhor Presidente, quero dizer que essas ameaças não vão mudar a opinião do Conselho da Micro e Pequena Empresa, que é o deferimento aqui e nem da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais em relação ao esquema da prescrição intercorrente. A Fiemg tem em seu Estatuto o objetivo contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentável e participar como parceira ativa da construção da sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida, a Fiemg luta em prol do desenvolvimento sustentável no Estado de Minas Gerais e em defesa da sociedade mineira e lembrando da sustentabilidade, muita gente esquece, mas também temos o pilar econômico dentro dela e não vai ser uma ameaça como essa que vai fazer com que nos afastemos dos objetivos constantes do nosso Estatuto, nós da Fiemg, do Conselho da Micro e Pequena Empresa vamos continuar firmes e combatendo esse posicionamento arbitrário, contrário a Legislação Federal e a Princípios Constitucionais defendido aqui, nessa CNR pela Advocacia Geral do Estado. Obrigado, Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, conselheiro Thiago. Depois encaminha isso para gente, em relação aos julgados, para que possamos também encaminhar para os conselheiros de forma geral, para unificar esses julgados que o Senhor informou, obrigado. Com o Conselho, mais algum destaque?” Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Boa tarde a todos. Até nessa seara que o conselheiro Thiago coloca, de fato é uma decisão a meu ver paradigmática, essa que aconteceu por último. Não que as anteriores não fossem, são! Porém, acho que é a primeira vez que o Tribunal de maneira tão decidida, traz aquilo que insistímos de que essa questão da prescrição e da duração razoável do processo, não é uma questão de simples procedimento burocrático. Isto é um Princípio Constitucional e não é fácil, simples e algo suave dizer que infelizmente há 20 anos não temos uma previsão para essa modalidade de prescrição, não temos um prazo para julgamento dos processos e não queremos tê-lo, o apanhado trazido pelos Desembargadores aqui da colocação do Ministro Alexandre de Moraes é impecável, no sentido de reconhecer o óbvio que só é imprescritível no direito brasileiro aquilo que taxativamente a Constituição diz que é e, são poucas coisas. Disso tudo que colocamos, sobressai um cansaço também, com essa história de ameaçar conselheiros, de querer exercer um exercício de autoridade, esse erro grosseiro de condução de quando vem controle de legalidade submeter de volta ao Conselho, esses controles de legalidade feitos sem cuidado de apontar dispositivo

legal com base em critérios meramente interpretativos, foi uma situação extremamente desgastante essa, que gerou uma Moção, inclusive, unânime de repúdio aqui desta CNR para em razão da cassação do direito de abstenção que foi feita naquela ocasião, literalmente estavam extinguindo a sua figura, e a coisa foi tão feia que em determinado momento, a própria Consultoria veio a pretender modular os efeitos desses Pareceres, para entender que é o que praticamos hoje, que as abstenções devem ser justificadas e não apenas em caso de impedimento ou suspeição, que era o entendimento inicial, e o que é a letra fria que os Pareceres dizem. Acredito que de tempos em tempos, as pessoas perdem a percepção da utilidade do funcionamento deste Conselho, que ele se torna inclusive frágil se por acaso todo e qualquer posicionamento for feito sempre incondicionalmente em favor das posições da Semad, o que inclusive é tudo aquilo que os detratores do funcionamento da Secretaria defenderam em sede de Comissão Parlamentar de Inquérito, jornal e um mundo de outros Fóruns por ocasião do acidente de Brumadinho, sempre defendendo que os conselheiros eram obrigados a votar conforme as posições da Secretaria e, é sempre impressionante que isso não tem quatro anos que aconteceu, muito menos, deve ter dois anos que aconteceu mas a Secretaria já não se emenda, sente que o problema foi superado e continua achando que é "Ok" pretenderem impor, truculentamente, os votos aos conselheiros. Não é "OK"! Isso fragiliza e desqualificar o comportamento do Conselho, acho que é uma conduta que precisa ser revista urgentemente. Em relação ao ponto de vista da prescrição intercorrente, o que reiteramos e para além do princípio constitucional, bem colocado pelos Desembargadores, vai ficando evidente que o que existe é desejo da parte do Governo do Estado, nós não estamos tratando de um incidente de uma infeliz falta de procedimento de prazo fixado, há um desejo do Estado, dessa forma manifesto pela conjunção de Advocacia Geral do Estado, Secretaria da Fazenda e talvez, setores da Semad, de não ter prazo e não ter obrigação para julgar autos de infração, acham que "OK" que está ótimo dessa maneira. Não está e não pode estar! Mas enfim, feitas essas colocações eu tenho uma questão de ordem Sr. Presidente, que eu precisava que fosse respondida antes de abrirmos a leitura dos processos que é o seguinte, lendo os processos dessa semana, dessa reunião, vi que o item 6.4 dessa nossa pauta é absolutamente idêntico ao item 7.1 da pauta de 22 de setembro do ano passado, vou até pegar o número da reunião para facilitar aqui, é a 158ª reunião da CNR como é um processo pautado absolutamente Idêntico, que aqui já foi deliberado, imagino que deva haver algum erro de colocação desse processo na pauta, mas enfim, é essa questão de ordem, são as considerações. Obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Adriano Manetta! A Gláucia está aqui presente, ela está como Procuradora da Feam, vai verificar essa questão e, antes de entrarmos no debate do 6.4, por favor Gláucia, me dê o retorno, não precisa ser nesse momento, mas você me dá um retorno antes de entrarmos nesse ponto, ok? Vou terminar aqui então, em relação aos comunicados dos conselheiros e assuntos gerais. Pois não, Ana Paula?" Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Boa tarde, Presidente e demais conselheiros. Na verdade, eu iria mencionar também o item 6.4 como mencionado pelo Conselheiro Adriano, não vou fazer porque ele já o fez e, também trazer aqui que temos processos com 8, 10 ou 12 anos sem tramitação, parados, para retorno com valores vultosos, altíssimos, corrigidos de forma, no mínimo, descabida ao meu ver, cuja causa não foi o empreendedor ou os empreendedores, cuja causa foi a demora do Estado, gerando um benefício próprio ao Estado. Então, entendo que o Estado não quer que ocorra a prescrição intercorrente e se assim não o quer, que seja então eficiente e que não demore nos julgamentos dos processos, porque dentro da realidade tal como ela está, realmente não temos opção se não trazer o que é posto em Lei Federal em relação à prescrição intercorrente que Órgãos Federais aplicam e tudo mais. Também

não vou abaixar a cabeça para ameaças advindas de anotações em processo como citado pelo Thiago, de forma alguma, inclusive me surpreendeu a questão de votação, não poder abster, a não ser por impedimento ou suspeição, então se a pessoa não é suspeita, não é impedida e não é a favor àquele processo e não pode votar ao contrário, porque tem que justificar o contrário, a justificativa seria a prescrição intercorrente, então a pessoa fica sem voto nenhum. Portanto, se realmente o Estado quer melhorar a justiça, seja mais eficiente e aplique a prescrição intercorrente nos casos que deveriam ser exceção e não a regra como temos visto aqui. Obrigada". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum Conselheiro quer fazer o uso da palavra? Não havendo, passo para o próximo item. **4. Exame da Ata da 164ª RO de 28/04/2022.** Aprovada por unanimidade a Ata da 165ª reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 28 de abril de 2022, com as seguintes alterações realizadas pelo conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG) e Denise Bernardes Couto (Fiemg). Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Um pequeno destaque Sr. Presidente, linhas 482 a 484, onde está escrito "é de produzir aos órgãos do executivo," entra um aposto, em vez vírgula é melhor que seja um travessão e nessa parte "e eu não estou falando da Semad" seria uma vírgula e não ponto, a letra "A" em minúsculo. Em "Semad é o órgão prejudicado com essa estrutura" seria outro travessão no final e o "Muito" ficaria minúsculo. Somente isso, Sr. Presidente. Obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "OK, retificado! Mais algum conselheiro? Pois não Denise, qual linha?" Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Yuri, primeiro vou na linha 633, também são duas pequenas alterações, corrigir o nome do Presidente da Fiemg para 'Flávio Roscoe', e na linha 634 seria 'preza' e não 'presa', somente trocar o 's' por 'z'. Obrigada". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum conselheiro? Não havendo, coloco em votação a ata da 164ª reunião ordinária com as alterações colocadas pelos conselheiros da CMI-MG e Fiemg". Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea/MG, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Ufla, Assemg. Ausente, no momento da votação: Uemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ata aprovada por 19 Votos Favoráveis e uma ausência no momento da votação". **5. Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e deliberação:** 5.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Apresentação: Semad. Pedido de Vistas: PMMG, Faemg, Fiemg, Ibram, Conselho da Micro e Pequena Empresa e CMI-MG. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Algum destaque por parte do Conselheiros". Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Presidente, Senhores conselheiros e Fernando Baliani, eu não havia recebido essa apresentação por e-mail, ela deu mais ou menos uma esclarecida, mas mesmo assim, fiquei confusa em relação a alguns pontos. Na Lei da Mata Atlântica na parte do acordo, o que eu entendo que está dizendo que tem que ser licenciado é a atividade e não a supressão, ficou parecendo que estamos confundindo as políticas, a Política Florestal, a Política de Meio Ambiente, não sei se foi essa a impressão que algum outro Conselheiro teve mas penso o seguinte, tem atividade minerária que vai ser instalada em Mata Atlântica Estágio Médio Avançado de Regeneração, se essa atividade não é licenciada, ela vai licenciar, se ela já é licenciada por algum motivo, pede uma supressão em algum lugar, essa análise vai ser no contexto do licenciamento daquela atividade. Então, foi muito rápido e não consegui imaginar situações, talvez de utilidade pública, não sei se a Semad já teve esses exemplos de situações que fogem ao que já é licenciado no seguinte sentido, se for alguma atividade acessória que possa entrar em um processo que já esteja licenciado, já existe! Teria que ser feita análise naquele contexto, senão daqui a pouco vai ser dito que empreendedor está fragmentando licenciamento. Então, minhas dúvidas foram basicamente essas, a questão da confusão das políticas, não acho

que tem que ter EIA/RIMA para supressão, EIA/Rima é uma coisa para ver viabilidade de atividade e empreendimento, não é supressão, está misturando Política Florestal com Política Ambiental e, outra questão também a depender da discussão, como ficaria... na verdade, não! Vamos deixar discutir, porque é questão dos Pequenos Produtores Rurais Estágio Médio que não estão alcançados por esse código, por óbvio, não sei se ficou claro para todo mundo, mas de toda forma estou incomodada com essa Minuta, por enquanto, vamos ver se ainda temos esclarecimentos".

Fernando Baliani (Suara/Semad): "Vou começar pelo último apontamento da conselheira, em relação ao que ela falou dos Pequenos Produtores, que na verdade a lei não exige EIA/RIMA para essas supressões, Estágio Médio de Bioma Mata Atlântica dentro do que ela ali permite, então não foi objeto do acordo, porque isso já está muito bem definido na lei 11.428, então não vejo motivos para preocupações. Em relação a lei, não falar da necessidade de licenciar supressão mas sim as atividades, fizemos aqui uma conferência da lei e ela fala que a supressão de estágio médio para mineração, fala inclusive do licenciamento ambiental, então para atividade minerária está superado, não vejo possibilidade de interpretação diferente do que estágio médio avançado, mas para a utilidade pública, dessa forma, saímos do estágio médio e entramos no estágio avançado, ela fala que as intervenções têm que ser precedidas de EIA/Rima, de acordo com a boa técnica e até as normas do Conama e o que se tem de expertise no licenciamento ambiental, o EIA/Rima é o estudo de maior complexidade possível, elaborado por equipe multidisciplinar, com todo um regramento e termo de referência, nós entendemos que, dada essa complexidade do estudo e a necessidade de uma avaliação proporcional à essa complexidade, o licenciamento ambiental é o repositório instrumento necessário para que possamos cumprir esse acordo e essas obrigações legais da melhor forma possível".

Cap. PM Cristiano Ferreira de Oliveira (PMMG): "Tenho algumas dúvidas, gostaria de suscitar, inclusive, analisando a questão de um pouco do que a Ana Paula falou e também um pouco em relação a questão da fiscalização prática, ok Baliani? Acompanhando aqui, a listagem em H não existia, a proposta é criar uma listagem em H, esse código está abarcando as atividades não enquadradas anteriormente, ou seja, o anexo dele fala "Atividades e Empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos com supressão de vegetação ao bioma Mata Atlântica", então quando enquadrarmos como atividade, ele passa a ser compreendido como potencialmente poluidora, pelo menos assim é como estou tentando entender e, sendo potencialmente poluidora e que pese, se já tem lá na própria DN no artigo 10 que fala "São dispensados do licenciamento ambiental as atividades Empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionadas a listagem de atividades do anexo único", acredito que pelo termo genérico, possa criar uma situação que possamos passar a autuar - como vocês conhecem o Decreto nº 47.383 - enquadrar um infrator, vamos dizer assim, pela atividade potencialmente poluidora, na qual está prevista lá no 106, essa é minha dúvida, as vezes não tenho visualizado aqui, ao invés da supressão de vegetação, está prevista no anexo 3. Assim, temos esferas bem distintas e isso no âmbito administrativo, compreendemos e gostaria de pedir a seu apoio para entender melhor essa colocação e assim, a partir do momento que você cria um código genérico que vai considerar toda a atividade ou empreendimento que houver supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica seja potencialmente poluidora, acho que vai remeter ao 106 mas logo deixo você explicar melhor e, dessa forma, afastamos os códigos 300 que são de supressão por si só, isso no âmbito administrativo e ainda tenho um segundo questionamento, não é uma questão administrativa mas ela remete muito Dr. Yuri, demais conselheiros e Dr. Felipe, é que no artigo 60 da Lei nº 9.605 fala das atividades potencialmente poluidoras regulamentadas pelo órgão ambiental, então no âmbito criminal, em tese, bem superficialmente meu entendimento, estou puxando da supressão de vegetação do

bioma Mata Atlântica, temos o artigo 38-A que fala isso, da Lei nº 9.605 para enquadrar em atividade potencialmente poluidora com supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica veja vocês estou levando para o artigo 60 também, não sei, pergunto ao Dr. Felipe por que o âmbito da discussão vai ser mais administrativa, mas a Lei Federal busca esses entendimentos que sejam estabelecido no âmbito do órgão ambiental. Gostaria de solicitar a sua orientação para ver se é esse entendimento ou se está um pouco divergente, porque quando você falou a sua pesquisa mineral, então falei "está fechado" no foco daquela atividade, mas o código não está visto, ele está genético "outras atividades", atividades para mim que não estejam listadas para cima e que houver intervenção bioma Mata Atlântica vai ser enquadrado como atividade potencialmente poluidora, não sei se estou entendendo errado, mas isso muda um pouco o panorama conforme a Ana Paula já havia abordado. Bom, se tiver alguma outra dúvida posteriormente Sr. Presidente, peço desculpas mas vou solicitar o apoio para tentar entender mesmo e poder ajudar. Talvez eu tenha perdido alguma coisa, mas é esse o entendimento que a princípio estou tendo. Obrigado." Fernando Baliani (Suara/Semad): "Obrigado, Cap. Ferreira. Vou fazer alguns esclarecimentos e vou utilizar de alguns exemplos práticos, acredito que seja mais didático para compreendermos o alcance da norma proposta. Bom, primeiro que a Lei nº 11.428 já definir e limita quais empreendimentos podem suprimir estágio médio e avançado do bioma Mata Atlântica, então a própria lei já é muito específica e limita esse alcance, portanto não é qualquer atividade ou qualquer empreendimento, são aqueles declarados como de utilidade pública pela própria lei ou aqueles em que a lei traz lá em capítulos dedicados, há exemplo de parcelamento de solo a própria atividade de mineração que poderiam sim de forma lícita suprimir a vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios médio ou avançado. Posto isto, existe uma manifestação aqui na nossa Assessoria Jurídica alegando que: Nos casos de supressão de estágio avançado do bioma Mata Atlântica por si só já é considerada de significativo impacto ambiental e por isso demanda o EIA/Rima. Então, imagina um empreendimento à construção de uma ponte, ela seria utilidade pública? Com certeza, pelo alcance da Lei, mas não existe uma atividade listada na DN Copam nº 217 para construção de ponte, mas ele vai suprimir estágio avançado e o estágio avançado pela interpretação da nossa Assessoria Jurídica e pela Lei nº 11.428 é de significativo impacto ambiental então teria que ter o EIA/Rima e por consequência o licenciamento Ambiental, qual código eu vou licenciar a construção dessa ponte? Então vai ser nesse código que motivou o EIA/Rima que é a supressão de estágio avançado do bioma Mata Atlântica, outro exemplo para podermos estender um pouco mais a nossa percepção, linha de transmissão e não linha de distribuição. Linha de transmissão não é passível de licenciamento ambiental, mas se ela for suprimir estágio avançado do bioma Mata Atlântica e a linha de distribuição é considerada utilidade pública, ela poderia suprimir esse estágio avançado, pela lei exigiria o EIA/Rima, por ser significativo impacto ambiental e, não há um código para linha de distribuição, nós temos o código para linha de transmissão que é outro conceito de empreendimento, por consequência para o devido cumprimento da lei e para que possa ser analisado o EIA/Rima e discutir a viabilidade ambiental desse empreendimento seria utilizado esse código H que nós estamos propondo. Não sei se consegui esclarecer, trazer mais clareza para os conselheiros, mas continuo à disposição Presidente, para poder utilizar mais exemplos práticos e tudo mais. E, para finalizar a minha resposta, o glossário Capitão, conforme já mencionado aqui na apresentação, tivemos esses cuidados para que o glossário seja muito bem claro na sua definição, aonde de fato existe a obrigatoriedade de apresentação do EIA/Rima e, por conseguinte o licenciamento ambiental e aonde não há necessidade. Então, acredito que a norma como proposta, está muito bem cercada de informações entendimentos que permitam a melhor compreensão possível aplicabilidade da

mesma. Ana Paula Mello (Faemg): "Eu ainda permaneço com muitas dúvidas, em virtude da pauta e do horário vou pedir vista nessa Minuta, marcamos, inclusive, com o Fernando para esclarecer essas questões e retorna na próxima esse assunto. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, algum outro conselheiro acompanha as vistas?" Cap. PM Cristiano Ferreira de Oliveira (PMMG): "Sr. Presidente, vou acompanhar. Tendo em vista a necessidade de refletir um pouco mais sobre o alcance dos impactos da proposta da DN, dessa forma, solicito vista para poder compreender melhor." Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Também peço vista. Para justificar em virtude das dúvidas suscitadas pelos conselheiros e pela Faemg. Gostaria de pedir para disponibilizarem a apresentação que foi feita pelo Fernando, obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Já está no site." Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Também peço vista. Para esclarecer algumas dúvidas que ainda restaram, Presidente." Adriano Nascimento Manetta (CMI): "Também, Presidente. Com finalidade de olhar as interações nos aspectos urbanos da proposta, obrigado." João Carlos de Melo (Ifram): "Gostaria de vistas ao processo, uma vez que há uma certa movimentação acentuada nos processos de licenciamento, inclusive, na mineração como um todo, Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, então vistas em conjunto PMMG, Faemg, Fiemg, Ifram, Conselho da Micro e Pequena Empresa e CMI. Mais algum outro conselheiro acompanha? Ligia pelo chat comunicando que irá se ausentar, agradeço sua presença até o momento Lígia. Ligia Vial Vasconcelos (Amda): "Obrigada, Sr. Presidente. Boa Tarde." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O Rafael Maia, também está pedindo licença porque teve um imprevisto e vai ter que se ausentar. Agradeço o Rafael também, a presença até o momento. "Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dessa forma, questiono aos senhores se algum dos conselheiros se dá para o suspeito ou impedido de que trata a Deliberação Normativa Copam nº 177 ou a Lei Estadual 14.184"? Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Não, na verdade não é a suspensão nem impedimento, Presidente. Mas gostaria de deixar claro que, na minha atuação como servidora da Semad, atuei em alguns processos da Magnesita, não tem a ver com o empreendimento no caso, mas vou me abster na votação. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Qual é número é o número? "Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "É o 6.1, Presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vou colocar você como suspeita, pode ser assim? "Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Perfeito, não há um enquadramento, mas é melhor que eu não me manifeste para não ter questionamentos. "Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Como a suspeição é de foro íntimo, podemos colocar dessa forma. "Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Perfeito Presidente, obrigada". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum outro conselheiro? Senhores conselheiros, o item do 6.1 ao 6.3 já temos retorno de vistas, então vou começar a leitura a partir dos 6.4 e nele vou solicitar a Glacia porque houve um questionamento dos Conselheiros Manetta e Ana Paula para esclarecer e, vou tomar minha decisão logo após isso.

6. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração:

6.1 Magnesita Refratários S.A. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Uberaba/MG - PA/Nº 00179/1994/004/2010 - AI/Nº 67.049/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros

Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram), Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG) e Ana Paula Bicalho de Mello

representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Denise Bernardes (Fiemg): “Bom Yuri, como já é notório, de conhecimento de todos os conselheiros, pedimos vistas, uma vista conjunta. O Parecer de vista foi feito conjuntamente e entregue dentro do prazo regimental, em resumo o nosso relativista opina pela prescrição intercorrente, em virtude de o prazo entre o processo estar paralisado dentro do órgão e perdurando os autos de infração nós somos pela aplicabilidade no caso da tabela da corregedoria do Tribunal de Justiça no que se refere à correção monetária, mas além disso, eu gostaria de fazer uma observação que caberia não apenas a este processo mas, vamos dizer que quase todos os processos da pauta, conforme mencionado do pelo Thiago, vimos que os Pareceres da Feam agora estão vindo com uma manifestação de um Parecer da AGE e a nota jurídica da Asjur, que falam justamente dessa situação dos conselheiros que alegam a prescrição intercorrente e caso fosse definido, é uma pretensão descabida ao ver do Estado e que deveríamos ser responsabilizados por causar danos ao erário. Gostaria de externar que seja registrado em Ata que, a partir do momento que eu vi isso, que eu passei a ver isso nos Pareceres, em tese seja uma posição que a Feam está tomando, mas eu pelo menos, estou me sentindo extremamente coagida, eu como conselheira de ter que passar, de ter que ver ou ler algo nesse sentido aqui, porque até onde a vemos, de onde sabemos, de vivência de anos, o Conselho tem um caráter democrático em que todos os conselheiros podem se manifestar da forma como entendem, cada um pode ter o seu entendimento, e depois vem uma manifestação dessa, por escrito, acho que é querer, realmente, coagir um conselheiro e acho que é uma profunda - desculpa a expressão - falta de respeito. Lembrando ainda da manifestação do Procurador Adriano Brandão na última reunião, quando ele manifestou em assuntos gerais, acho que essa manifestação vai contra o que ele mesmo alegou em sua fala, na qual diz “não é proibido que os conselheiros defendam qualquer tese”, tudo bem, vocês têm que trazer de forma robusta algum embasamento, coisa que sempre procuramos trazer, mas não é proibido e não há qualquer óbice fazer qualquer manifestação da forma como bem entendemos. Então, se podemos fazer a nossa manifestação, colocar o nosso entendimento, na minha percepção, não acho correto esse tipo de ameaça velada vir aos conselheiros. Dessa forma, realmente me sinto coagida, me senti ameaçada e estou extremamente incomodada em ver esse tipo de manifestação do órgão ambiental em um Parecer Jurídico, me desculpa, mas me sinto atacada mesmo e, gostaria que essa questão fosse revista, que a Feam revisse isso, porque não é dessa forma que temos que tratar isso dentro do Conselho. O Conselho é democrático, cada um tem direito de se expressar da forma como bem entende, claro, dentro dos princípios da ética e da boa educação e tudo mais, mas partir para isso não está correto.” João Carlos de Melo (Ibram): “Como já comentado, foi um parecer conjunto, onde fizemos a disposição daquilo que achamos correto e que se procede e, mais uma vez, concordo inteiramente com o que a conselheira da Fiemg manifestou, acho que esse tipo de procedimento não coaduna com a política ambiental, nem com a política de discernimento e muito pouco com uma lógica de participação de conselheiros, levantando uma série de dados, dar a entender que a condução daquilo que alguém manifestou, da forma desses pareceres. Então sou contra, minha posição é exatamente idêntica ao da Fiemg. Obrigado.” Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Sr. Presidente, não vou adentrar muito - de novo - na questão do ‘por quê’ deve haver prescrição intercorrente, mas de fato a seleção de aspectos das funestas e repudiadas por esse Conselho, nota jurídica Asjur Semad 91/2019 e Parecer AGE – CJ 16137/2019 e, inclusive, a escolha de parágrafos beira o assombroso, e a falta de visão e até percepção do grave, do ilícito, do mal-acabado que a AGE, a Semad e a Secretaria de Fazenda praticam nesse caso. Então, acho que merece fazer a leitura para que os conselheiros prestem atenção no que está dito

aqui e, no que em verdade onde há – aí sim – a improbidade de Conduta, é no desejo e na legitimação da eterna decisão de não fazer, da paralisia temporal total é incondicional por parte da Semad, mas vale fazer a leitura, inclusive, cotejando com o último controle de legalidade e ao que parece a própria Secretaria Executiva não entendeu o erro grosseiro de condução em devolver esses controles de legalidades ao Conselho, vale a pena até retomar a um aspecto dessa última decisão, pela prescrição intercorrente que na época daquela discussão me passou batido, mas prescrição não é a questão preliminar, é prejudicial de mérito, isso parece irrelevante mas é uma grande diferença porque no judiciário, quando você tem uma prejudicial de mérito, se o mérito já tiver sido discutido e a prejudicial tiver prevalecido - Como assim? - é comum um julgamento de Câmara, os desembargadores começam a discutir o mérito e depois algum deles levanta prejudicial, mas toda a discussão de mérito foi feita ou então, simplesmente acontece um recurso ao STJ ou STF em razão de uma prejudicial, e o ponto é, se superada a prejudicial o processo não volta ao tribunal para refazer o mérito, a casa que superou a prejudicial aproveita o processo por efeito devolutivo e já profere a decisão. O que há de estranho nessa condução que a gente tem tido é que a Secretaria parece, espera fragilizar a posição do Conselho usando de uma certa oportunidade de achar que vai constranger os conselheiros a um voto diferente do que houve naquela ocasião, é grave, é nocivo ao funcionamento do Conselho, desmoraliza a própria Secretaria, é muito desalinhado com o que deveria ser correto, depõem contra a própria conduta da nossa Secretaria Executiva, aliás denota uma consultoria de pouco estudo, pouca análise, pouco conhecimento da matéria, que coloca gente séria em posição de risco e coloca mesmo “À Beira do Abismo”, aliás, antes de qualquer coisa, eu preciso elogiar a sua sempre competente condução das nossas reuniões que permite manter a dignidade, a condução dos trabalhos mesmo quando vemos orientações tão equivocadas que chegam das autoridades superiores. Mas no que pertine aos trechos selecionados dos Pareceres repudiados, e é sobre eles que foi feita moção unânime de repúdio nessa Câmara, vale ler: “embora esteja claro na manifestação da Asjur - Semad reforça-se que, acaso o fundamento da procedência do pedido da CMI que se encorajasse exclusivamente na ocorrência de prescrição intercorrente, a decisão colegiada haveria de ser invalidada, eis que estaria em desacordo com pareceres da AGE que vem reafirmando este entendimento com base em jurisprudência dominante do STJ, os quais nos termos da Legislação Estadual e do artigo 30, parágrafo único da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, vinculam os órgãos e entidades a que se destinam”. Ponto que merece atenção no caso deste parecer, aproveitaram a discussão de mérito e superaram a prescrição intercorrente, foi indeferido o recurso em razão do mérito apesar de ter havido prescrição intercorrente, mudaram essa perspectiva do período contemporâneo, não sei por quê, talvez seja porque naquele caso o interessado era a Cemig e, em outros casos os interessados não pertencem ao governo do estado enquanto patrimônio. Mais um parágrafo: “observa-se que de fato alguns membros do Copam difundem a aplicação da prescrição intercorrente no âmbito do Estado de Minas Gerais mesmo sendo pretensão descabida ante a inexistência de norma Estadual nesse sentido, o que é corroborado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça”. Como já bem colocado, não mais. “Logo, a prescrição intercorrente é matéria que deverá ser discutida no executivo, no legislativo, e não no âmbito do Copam”. Não podemos divergir mais dessa perspectiva, se Conselho de política ambiental não consegue discutir uma questão central a política ambiental, em especial uma questão que o Executivo, deliberadamente, se recusa a discutir porque acha que leva vantagem com essa recusa, esse Conselho pode ser fechado, não temos que fazer aqui. “Registra-se, inclusive que, todo o histórico acima é de amplo conhecimento dos conselheiros que não podem alegar desconhecer ao pretender impor prejuízo ao erário, aplicando a

prescrição intercorrente aos autos de infração submetidos à análises". Obviamente, todos nós conhecemos esse histórico e ninguém pretendeu alegar que desconhece, mas prejuízo ao erário não é um julgamentozinho ou deferimento de recurso, prejuízo ao erário é a conduta sistemática, deliberada, intencional de retardar análises de processos praticada pelo governo do estado, isso é um prejuízo ao erário anual que supera os bilhões de reais e está tudo bem na visão da nossa gloria advocacia-geral do estado, é o correto, é o que deve ser feito, devemos mesmo na visão da AGE criar crédito podre e produzir orçamento falso, que é o que eles produzem ano, após ano dentro da nossa Assembleia. Por fim: "na hipótese de os conselheiros votarem contrariamente ao interesse público de maneira manifestamente ilegal, provocando danos ao erário, como ocorre em qualquer situação que importe renúncia de receita" - renunciam a bilhões todo ano, se recusando a julgar, e quem renuncia à receita somos nós, mas está bom - "Eles deverão ser responsabilizados pessoalmente, inclusive pela possível prática de ato de improbidade administrativa". Bom, fora a ameaça explícita, contrário ao interesse público, é o uso distorcido da figura da infração ambiental para achar que vai produzir dinheiro falso, para contornar responsabilidades do governo, para poder mandar livremente no orçamento, agora, esta conduta e evitamos esse tipo de posicionamento, ela é agressiva para com servidores que são obrigados a julgar muito mais processos do que cabe na capacidade pessoal deles, e ela é improba, no senso de que o governo do estado não estrutura o órgão para dar conta da demanda dele e defende que não é obrigado a estruturar o órgão para dar conta da demanda dele. Improbo é não por prazo, é obrigatório, constitucionalmente, ter prazo para todo e qualquer ato público, precisa acontecer, é necessário que haja prescrição intercorrente. A tentativa de mordaça e constrangimento é evidente, não vamos ceder a ela, já nos posicionamos de maneira dramática ou pesada uma outra vez, faremos de novo se for necessário. Espero que as nossas altas autoridades tenham um melhor discernimento do que esse equívoco de postura e de decisão e, de novo abrir guerra contra o Conselho. Mas é isso, Sr. Presidente. Obrigado. "Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Senhores conselheiros, iria até ler esse trechinho que o Adriano leu, queria separar aqui em duas partes a minha manifestação, vou falar um pouquinho aqui, sou da área da ciência exata, da Matemática, onde você tem e alimenta muito a sociedade na questão de dualidade, de certo, errado, pequeno e grande, a nossa sociedade costuma enxergar as coisas assim, de maneira muito simples, e às vezes esquece que entre 8 e 80 tem muitos números, nas questões legais, não sou advogada, mas temos vários advogados no Conselho, todo mundo sabe que nada é escrito em pedra, nada é escrito com sangue, com ferro, com fogo em pedra, temos lá no âmbito do STF, Ministros que um vota de um jeito e outro vota do outro. Então, da mesma forma, todo Parecer proferido pela AGE, também não é escrito em pedra com sangue, com fogo, de forma que não possa ser mudado, os assuntos vão amadurecendo e não é nenhum motivo de vergonha e nenhum problema, isso é natural acontecer alguma mudança e, quando se coloca aqui que alguns membros do Copam difundem a aplicação da prescrição de mesmo sendo pretensão descabida, por que descabida? Ante a inexistência de Norma Estadual nesse sentido, o que é corroborado pela jurisprudência do TJ e, hoje mesmo tivemos três exemplos de jurisprudência, ou seja, esse próprio parágrafo esquece, não tem motivo, vemos que a coisa está amadurecendo nesse sentido, e o Copam também não discutir a matéria, você impede, inclusive, a defesa dos empreendedores que levam essas questões do âmbito do Judiciário, então tem sim que passar pelo Copam, tem que ter esse respaldo sim, então isso é uma questão de ordem genérica que vale para esses vários processos dos pedidos de vista e, no caso específico da Magnesita é pela questão da prescrição mesmo, já têm processo parado quase dez anos, volto a falar, essas questões de prescrição deveriam ser exceções, não deveriam ser regra, mas

são regras, quase todos os processos são de seis, sete, oito anos para cima, isso é regra, o Estado está demorando, a análise está causando prejuízos à sociedade e se não o quer, precisa mudar. Precisa mudar em dois sentidos, tem que ser mais eficiente e também aceitar a questão da prescrição intercorrente, mudar questões de eficiência e além da questão da prescrição e da idade desse auto, o que foi colocado enquanto falha de sistema, vai na questão do mérito e, mesmo assim, em se persistir o auto a questão da taxa do TJ aplicando-se a SELIC apenas após o 21º dia da decisão definitiva. Engraçado que está muito claro no parecer, e toda hora, é até chato, desgastante isso ter que ficar sendo repetido, entra reunião, sai reunião, em todos os processos, por que a AGE não faz então o controle de legalidade? E todos esses processos que foram aplicados a Taxa SELIC e aplica direito o que tem que ser aplicado da forma com que manda p ordenamento jurídico, está muito claro aí. É isso que eu gostaria de transmitir. Obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, acabamos com as solicitações de vistas, com as manifestações relativas as vistas, agora com o Conselho. Mais algum Conselheiro quer fazer o uso da palavra? Em relação ao item 6.1 temos alguns inscritos. Dr. Bruno Malta, pois não, com a palavra, o senhor tem cinco minutos. Bruno Malta: Obrigado. Boa tarde Sr. Presidente e senhores conselheiros, estamos aqui diante de autos de infração, lavrado em desfavor da Magnesita no ano de 2010, a questão central relacionada à prescrição intercorrente, ela já vem sendo debatida consistentemente neste Conselho a algum tempo, inclusive nessa mesma reunião de forma que nesse aspecto eu faço apenas referência aos fatos, mais uma vez tratando-se de um auto de infração lavrado em 2010 como uma primeira movimentação processual no ano de 2019, um Parecer técnico de análise do mérito em 2020, ou seja, dez anos depois, uma década depois da lavratura do auto de infração com uma subsequente decisão em 2021, prescrição intercorrente nesse caso é patente, inegável e inafastável, mas nesse processo em específico senhores conselheiros, existe uma questão ainda mais grave que me chama atenção, colocamos no nosso recurso e que diz respeito a decisão de primeira instância que está sendo combatido nesse recurso, a decisão senhores conselheiros, foi adotada, foi proferida pelo Presidente da Feam, em claro descompasso com as regras de organização administrativa da própria Fundação Estadual do Meio Ambiente, a decisão foi, ao que tudo indica, tomada com base no Decreto 44.819 de 2008 que previa competir ao Presidente da Feam, a decisão das defesas interpostas lá no seu artigo 14, esse Decreto obviamente, é um Decreto revogado do ano de 2008 e mais recentemente, no ano de 2019 foi publicado um novo Estatuto para Fundação Estadual do Meio Ambiente, organizando administrativamente essa Fundação, estabelecendo as atribuições de cada uma das suas diretorias bem como os seus respectivos diretores de suas gerências, esse Decreto que é o 47.760, estabelece no seu artigo 17, § 1º, inciso I que nesses casos de autos de infração lavrados por servidores vinculados à diretoria de gestão de resíduos, como é o caso desse auto de infração do ano de 2010, a decisão compete ao diretor de gestão de resíduos, ou seja, ao tempo da decisão transcorridos 11 anos desde a lavratura do autos de infração, ao tempo da decisão em 2021, quando já vigia o Decreto 47.760 de 2019, a decisão neste processo foi tomada em completo desalinho com o Decreto que estabelece a estrutura da própria Feam e isso Senhores, traz no campo do direito, um reflexo inafastável também, que é de reconhecimento de nulidade da decisão, porque a decisão enquanto o ato administrativo, necessita de elementos obrigatórios, um desses elementos é justamente a competência, todo ato administrativo é composto por elementos essenciais que são: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. No caso em questão, um elemento competência não foi observado e, apontamos isso em sede de recurso e a Feam dedicou apenas um parágrafo para esse item que é essencial na nossa discussão aqui, fazendo à esclarecimento de que a competência então do

Presidente da Feam para proferir decisão de primeira instância, se contraria na Lei 7.772 de 1980, obviamente, que essa é uma fundamentação que não é válida, essa fundamentação que inclusive não é mais utilizada em qualquer processo de administrativo sancionador que tramita perante a Fundação Estadual do Meio Ambiente e por isso, o Parecer que fundamenta este Conselho no seu julgamento é perfunctória, superficial nesse sentido, não existe fundamento para que a decisão tenha sido proferida pelo Presidente da Feam e nesse sentido, nosso pedido é de reconhecimento da nulidade dessa decisão e consequentemente a nulidade do processo determinando-se o seu arquivamento, esse é o nosso primeiro pedido, obviamente que, se este Conselho não reconhecer também a incidência de prescrição intercorrente como nós já datemos e também expusemos no nosso curso. Mas além disso, senhores conselheiros, se forem ultrapassadas essas questões, o que com todo respeito, me parecem impossíveis de serem ultrapassadas, no mérito houve tanto na defesa quanto no recurso, a comprovação de que existiu uma impossibilidade técnica na época lá em 2010 de apresentação do relatório. Senhor Presidente, gostaria de solicitar um tempo adicional. Então houve à época a comprovação de impossibilidade de acesso ao sistema para apresentação do inventário de resíduos sólidos e, obviamente, um processo que tramita por mais de dez anos, a discussão sobre instrução probatória fica extremamente prejudicada e esse é um efeito sensível da prescrição intercorrente, isso é um sintoma da prescrição intercorrente, mas além disso, no recurso nós ainda pedimos, em defesa e em recurso, casos superadas todas essas questões, a incidência de atenuantes, uma atenuante relativa a menor gravidade dos fatos, não é porque o código da infração é gravíssima e que há essa gravidade em todo o cenário, que deixou-se apresentar um relatório que não produzir nenhum impacto ao meio ambiente, à saúde ou o que quer que seja. Por isso, reconhecimento dessa atenuante e também a atenuante relacionada a esse 14.001 que a empresa na época da apresentação da defesa comprovou que, o Parecer da Feam diz "hora, esse 14.001 estava válido em 2011" Sim! 2011, quando a defesa foi apresentada e, por esse motivo ela deveria ser reconhecida por esse Conselho como pedido subsidiário. Então, são esses os nossos pedidos, Senhor Presidente. Glaúcia Dell Areti (Feam): "Ao contrário do alegado, em relação à competência decisória do Presidente para decidir, temos uma nota jurídica de orientação da procuradoria, a Nota Jurídica 37 de 2018 menciona que, o Decreto 47.347 (vídeo - 3:04:56) de 2018 é contrário aos dispositivos da Lei 7.772/80 e também da Lei 21.972/2016, tratou de alterar a competência decisória da fase de defesa de recurso violando o princípio da reserva legal. Nesse sentido, a orientação da procuradoria da Feam é que seja mantido o texto das referidas legislações, o Presidente é competente para a decisão na fase de defesa e o Copam na fase de recurso, contrário ao Decreto nº 47.347, de 2018, em relação ao sistema, a falha do sistema foi verificada e constatada que a Deliberação nº 117, de 2008 ela prorrogou por 90 dias com a Deliberação nº 149, de 2010, houve uma prorrogação de mais 90 dias, prorrogado e, novamente descumprido pela empresa. Em relação as atenuantes solicitadas, sugerimos que não sejam aplicadas uma vez que elas não são cabíveis, a falta de entrega em relação ao inventário em muito prejudica a fiscalização no âmbito do Estado de Minas Gerais e com relação ao certificado, ele não foi emitido para o empreendimento autuado, portanto não poderá ser considerado". Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Ouvi atentamente as considerações do advogado, da Doutora Glaúcia e tenho uma última pergunta. A Dra. Gláucia falou que houve prejuízos a fiscalização, quero saber se houve dano, houve algum dano a não entrega? Glaúcia Dell Areti (Feam): "A não entrega, no caso poderá ocorrer dano, traz um prejuízo notório para fiscalização no âmbito do Estado de Minas Gerais, é uma fiscalização de importância e subsidia as decisões das autoridades competentes, portanto não há em se falar em menor gravidade para aplicação dessa atenuante.

"Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Eu, com todo respeito, vou discordar. Porque aqui precisamos discutir se houve dano ambiental direto, se formos entrar na questão de indiretos, não vamos parar em nenhum auto de infração em Minas Gerais, podemos traçar um fio condutor que vai até o infinito. Então, se não tivemos dando ambiental diretamente relacionado a não entrega do documento, acredito que possa ser aplicado a atenuante, não vejo problema nenhum em não ser aplicado atenuante prevista em legislação. É isso doutor Bruno? Tem alguma complementação?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ana Paula só um momento, o Dr. Bruno fala somente quando autorizarmos aqui, quando houver alguma dúvida em relação a esse ponto, e o Dr. Bruno já se manifestou. Pois não Manetta. Adriano Nascimento Manetta (CMI): "Sr. Presidente, escutamos algumas explicações e fica até com dificuldade de acreditar no que escuta. Porque pelo que estou entendendo, temos um Decreto Estadual que regulamenta Lei Estadual e que foi entendido como ineficaz por uma Nota Jurídica de procuradoria interna Feam, é isso mesmo?" Glaúcia Dell Areti (Feam): "O que ocorre conselheiro Manetta é que, o Decreto não pode alterar o que está referido na lei em relação à competência. Esse é o entendimento da procuradoria e ela menciona na sua Nota, ela conclui que ao alterar a competência decisória da decisão e do recurso de autos de infração, o Decreto viola o princípio do regramento legal, da reserva legal, isso não pode ocorrer por meio de Decreto. Adriano Nascimento Manetta (CMI): "Senhor Presidente, existe algo de muito grave que está sendo dito, mas muito grave. Porque um Decreto Estadual para ser editado, tem um trâmite, ele vai passar exatamente por um controle prévio de legalidade da AGE mais alto, da consultoria técnica Legislativa da Segov, vai ter pareceres conclusivos nesse sentido e, depois de publicado uma advocacia setorial específica, entende pela ineficácia por motivo de ilegalidade? Há algo de muito esquisito nisso, gostaria de receber essa Nota especificamente, até para apurar a responsabilidade de quem a subscreve. Uma coisa, se estivéssemos tratando de atos de outros Entes Federados ou até de lei sobre lei, agora, um Decreto que legisla, regulamenta Lei Estadual, emitido pelo próprio, com legalidade analisada pelo próprio Estado, vir ser derrogado por Assessoria Jurídica Setorial, nem parecer consulta da Assessoria Jurídica Setorial da Feam é algo de muito estranho. No outro particular, até porque eu não consegui entender bem, queria que o advogado da parte repetisse ou posicionar com mais clareza, quais são as atenuantes pretendidas e, especificamente, o porquê do embasamento? Obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Manetta. Depois passarei para o Dr. Bruno. Denise e depois Verônica, pois não". Denise Bernardes (Fiemg): "Bom Yuri, queria só fazer até uma complementação ao que a Ana Paula falou, sobre a não entrega, se causou danos ou não. A simples falta de entrega do inventário, sabemos que não causa qualquer dano ambiental, o que não quer dizer que qualquer empresa não deva ser autuada caso não haja a falta da entrega de forma deliberada, como também já foi informado e sabemos, isso daí é uma situação recorrente de todos os anos, o sistema cai, as empresas não conseguem fazer a entrega correta do inventário no Via BDA, via sistema, todo mundo tá cansado de saber disso, sempre recebemos reclamações, colocações aqui na Fiemg pedindo para ter interceder junto ao estado para tentar postergar o prazo para todo mundo possa fazer a entrega. Então, até o que falamos, sabemos que acontece todos os anos, acho que a necessidade de alteração da Norma no que se refere a isso, dizendo que apenas a entrega eletrônica vai ser possível, então é necessário alterar a nova para que, em caso de deficiência do sistema, que ele comece a ficar deficiente, que essa entrega também possa ser feita via protocolo. Porque todas as empresas fazem o inventário, querem cumprir o prazo, mas não consegue porque o sistema não suporta a entrega da documentação dentro desse prazo, sei que pode dizer "As pessoas, as empresas às vezes deixam para entregar em cima da hora", pode até ser, mas o

prazo não é até o dia 31 de março? Se o prazo é até 31 de março, a obrigação do órgão é manter aquele sistema funcionando de forma perfeita até o dia 31 de março para que a entrega da declaração do inventário possa ocorrer, é assim que acontece com o imposto de renda. Então, é assim também que deveria ocorrer não só como inventário, mas também com as outras documentações, as outras obrigações que devem ser entregues via sistema, então deixo isso aqui também para reflexão, por quê? Porque se o sistema não está funcionando a contento, deve-se haver ou passar, para fazer uma manutenção ou o que for para que o sistema passe a funcionar 24 horas por dia até o último dia do prazo, de forma irrestrita ou então que também se altere a legislação para que esse inventário e as outras documentações possam ser entregues também via protocolo, porque a empresa alegou como várias outras, alegaram que não conseguiram entregar pela questão da indisponibilidade, pela instabilidade do sistema, a empresa quer fazer entrega, quer cumprir obrigação, mas não consegue, não por sua culpa mas por uma inviabilidade do veículo que deve ser utilizado para fazer a entrega dessa documentação. Isso é muito sério, porque o que acontece, o empreendedor ele quer cumprir e não consegue fazer o cumprimento dessa obrigação e acaba sendo autuado por algo que ele não tem responsabilidade. Então, mais uma questão que deve ser considerada aí, primeiro a simples não entrega no caso que não foi deliberada causa pelo empreendedor, a não entrega não gerou nenhum dano ambiental não trouxe nenhum prejuízo e há de se destacar que, o órgão ele tem obrigação de manter o sistema funcionando para que essa entrega de documentação, seja feita todos os anos.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Denise. Em relação se contém estabilidade do sistema, creio também que, vocês que representam as identidades devem informar ao empreendedor, sempre tirem um Print Screen da tela, procurem fazer a comprovação que o sistema estava instável, essa semana mesmo estava conversando com o empreendedor, ele foi apresentar o CAR, e aderiu ao PRA, e o PRA parece que está com instabilidade também, ele falou: não consigo apresentar o CAR com as retificações necessárias e tal, porque eu aderi ao sistema, e ele estar instável e pronto, tira print screen da tela, me manda, manda com o CAR antigo, manda a informação que você não está conseguindo acessar, que eu vou aceitar seu documento e vou condicionar isso daí. Então, tem que fazer prova, estou falando de forma geral, não sei se isso foi comprovado dentro do processo, mas o empreendedor tem que tomar esse cuidado.

Denise Bernardes (Fiemg): “Concordo com você Yuri, o que você está falando é de suma importância, sempre orientamos os empreendedores a fazerem isso também, acho correto isso você falou de fazer o print e mandar para vocês para que possam justamente considerar que essa entrega não pode ser feita por causa dessa instabilidade. Ok, mas geralmente no caso dos inventários, dessa documentação que deve ser entregue vinculado a Feam, geralmente os empreendedores fazem isso, fazem um print screen da forma que orientamos e isso não nunca é aceito, por isso que falo, deve ser repensado urgente, porque todos os anos é a mesma coisa que acontece quando estamos para o vencimento de prazo de obrigações legais, o sistema fica instável, todo mundo não consegue entregar, tira um print screen da tela e mesmo assim não é aceito. Então, acho que deve ter uma revisão urgente de qualquer forma.”

Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): “Ia até comentar mesmo essa questão do print screen, já que conselheira colocou que muitas vezes é feito, mas não é aceito, se há como juntar no processo alguma coisa assim, para não ficar depois nenhuma dúvida de que o empreendedor tentou subir com a documentação e estava instável. Mas em relação a entrega, acho que só a discussão de que isso gerou ou não um dano ambiental, acho que é insuficiente, porque senão não iríamos criar condicionantes, não é só uma mera análise de que se gerou um dano ou não, é uma obrigação dele se descumpriu deverá sofrer uma punição em razão disso, e por fim, queria somente

ilustrar que, nos termos da Lei 23.304 a CTL não faz parte da Segov, a Consultoria Técnica Legislativa é um órgão independente da Secretaria de Governo. Obrigado.” Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Dr. Yuri, em virtude dessa última fala, estou até consultando aqui o Decreto, mesmo quando ocorre dano, isso é comunicado e sanado imediatamente, é possível também de ter aplicação de atenuantes, então havendo ou não havendo dano tem situações em que é aplicável a questão da atenuante e, quando o atenuante é aplicável, ele deve ser aplicado, não é opcional discricionariamente para o agente fiscalizador. Então, ninguém está discutindo se entregou ou não, mas sim, o ponto da atenuante que não foi aplicada. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Bruno, vou passar a palavra para o senhor, mas por favor se restrinja ao questionamento feito pelo Manetta.” Bruno Malta: “Bom Sr. Presidente, salvo engano a conselheira Ana Paula também pediu a minha manifestação anteriormente, mas enfim, vou fazer os esclarecimentos aqui solicitados pelo Conselheiro Adriano Manetta em relação as atenuantes que foram solicitadas e que incidiram o presente caso. Essas atenuantes estão previstas no artigo 68, inciso I, alínea c e alínea j do Decreto nº 44.844, são elas: atenuante da alínea c “menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento”. Então essa é a primeira atenuante que foi solicitada na nossa defesa e no nosso recurso e obviamente, não existiram consequências para a saúde pública, não existiram consequências para o meio ambiente ou recursos hídricos em razão de uma não entrega de declaração que foi como colocado aqui pelos conselheiros, em decorrência de uma falha no sistema. Nesse sentido Presidente, uns parênteses, estamos falando de um procedimento de 2010, hoje é muito fácil print screen da tela, de celular etc. e tal, estamos em 2010 nesse auto de infração, a situação é um pouquinho mais complexa, mas de toda forma a empresa foi na sua defesa e transcreveu as mensagens de inoperabilidade do sistema. Atenuante da alínea j “tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento” nesse sentido, a autuada neste processo a Magnesita Refratários S.A, as folhas 45 dos autos, documento 7 do recurso, foi apresentado o certificado ISO 14.001 para Magnesita Refratários S.A – documento 6, me desculpe – foi apresentado esse certificado por instituição certificadora, datado dia 10 de junho o de 2008 com validade até 9 de junho de 2011. Então nesse sentido, entendemos que se superadas as questões que foram levantadas sobre a prescrição intercorrente e sobre a incompetência, e nesse sentido era o questionamento da conselheira Ana Paula, Sr. Presidente, essa Nota Jurídica se quer foi mencionada no parecer da procuradoria jurídica da Feam que subiu a ata da reunião para análise dos conselheiros, essa Nota é uma novidade além de ser uma Nota anterior ao Decreto nº 47.760/2019, a Nota é de 2018 não poderia ser aplicada aqui. Mas enfim, agradeço aos conselheiros pela oportunidade de fala e reter nossos pedidos que são: pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, reconhecimento da incompetência e subsidiariamente se não reconhecidos esses pedidos, a aplicação das duas atenuantes. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Uma dúvida aqui, a Dra. Gláucia falou que a ISO apresentada é de outro empreendimento, é o mesmo CNPJ? Porque a Dr. Gláucia está falando uma informação e o Dr. Bruno, outra. Isso é fácil de sanar, é só pegar o documento nos autos e verificar, somente para esclarecer para o Conselho.” Glaúcia Dell Areti (Feam): “Sr. Presidente, só um momento que vou verificar, porque foi a equipe técnica e o jurídico que fizeram a verificação e anotou que o certificado foi emitido para outro empreendimento que não aquele autuado. Vou só verificar nos autos do processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Bruno, o senhor está com o certificado em mãos? O CNPJ é

o mesmo?" Bruno Malta: "O certificado não faz referência a CNPJ, fala Magnesita Refratários S.A, é o documento 6 Senhor Presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Estou sem acesso aqui, você tem pelo menos a localidade ou não? Consta no ISO o documento? Pelo menos a localidade já que não tem o CNPJ." Bruno Malta: "Sr. Presidente, pela ordem aqui, até mesmo esse nosso pedido é um pedido subsidiário, enquanto você a checa, eu sugeriria que dêssemos sequência à análise dos pedidos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então Dr. Bruno, vou fazer da seguinte forma, estou querendo saber em relação as atenuantes, o que posso fazer é o seguinte caminhamento, coloco em votação o processo em si e depois coloca as atenuantes apartadas. Faria isso, pois não Manetta?" Adriano Nascimento Manetta (CMI): "Sr. Presidente, só uma reflexão com essa questão das atenuantes que agora eu entendi bem. Não é exatamente em relação à questão de certificado, que isso é simplesmente "existe ou não existe", mas a questão da alínea c e até revisitando o parecer, no parecer da Secretaria penso que há uma confusão importante no caso, eles recusam a atenuante da alínea c em razão de alegar que a infração é gravíssima, mas o que a alínea c trata, é da gravidade dos fatos e não da infração, sendo consequência para a saúde pública, meio ambiente e recurso hídrico. E por tudo que entendi desse processo, a única coisa que faltou foi um papel sem infração real e sem poluição, então a meu ver a adequação é absoluta independente da gravidade do tipo infracional encontrado, a gravidade aqui é dos fatos, das consequências e não do tipo infracional, é dizer que seria muito diferente se não apresentam o relatório e se constata que não foi apresentado porque na verdade a empresa estava jogando rejeito no Rio ou coisa que o valha, no caso aqui não houve nenhum tipo de dano posterior constatado e portanto, de fato a gravidade é nenhuma, é só um documento que não foi apresentado, mas é essa a reflexão." Glaúcia Dell Areti (Feam): "Eu verifiquei com a equipe técnica, o documento apresentado não dá para identificar nada que se refira a esse empreendimento, a essa autuação, o local do empreendimento ele não tem dados. Por isso ele não foi considerado pela equipe técnica, esse documento ISO não tem direcionamento nenhum para o empreendimento, e com relação a atenuante que o conselheiro Manetta menciona, a infração diz respeito justamente à toda essa questão no meio ambiente como um todo e a questão de não entrega do relatório, prejudica a fiscalização estadual, prejudica todo o controle do estado e por isso não há que se falar em uma atenuante de menor gravidade, não pode se tratar de uma infração de natureza gravíssima como foi ponderado, colocado e tipificado pelo legislador, é uma infração que não cabe menor gravidade por tudo que pode vir a ser acarretado com essa não entrega e em relação com o certificado da equipe técnica, ela novamente menciona que não tem como vincular esse documento, esse empreendimento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok Gláucia, entendido. A Verônica levantou a mão antes de você Manetta, pois não Verônica?" Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "Ia solicitar as explicações em relação ao levantamento feito pelo Conselheiro Manetta, se o texto é claro nesse sentido de que a gravidade em relação ao fato, ao ocorrido, a constatação de verificação de dano, era essa questão que eu tinha ficado na dúvida, gostaria de solicitar esclarecimento quanto ao texto literal da norma." Adriano Nascimento Manetta (CMI): "Uma pergunta e uma reflexão, no fim das contas o empreendimento é colocado como Magnesita Refratários S.A, o certificado é da Magnesita ou, não é? Essa é a primeira pergunta. A segunda colocação é o seguinte, o atenuante é menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e as suas consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%, fiscalização, falta de fiscalização, controle e organização do estado tem 0 consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para recursos hídricos, não é hipótese, não é possibilidade, não é risco o que o atenuante contém, é

gravidade dos fatos e a única coisa que eu fato contém é um atraso na entrega de um relatório, acho inaceitável essa ilação de que “prejudicou o funcionamento do governo” é gravíssimo, primeiro que sabemos que não prejudicou, porque dentro da estrutura da Feam os papéis vem e vão para gaveta, o menor prazo de análise que conseguimos para isso são dois anos da última vez que eu chequei, qualquer documento, segundo que é o tipo da autuação de papéis que chega ao exaspero para produzir multa, faz o emaranhado de burocracia de papéis e de documentos e que tem que ser bem por esse procedimento aqui, por aquele procedimento ali, enfim, até grandes empresas se confundem pesado com isso, imagina o pequeno empreendedor, mas aqui é muito claro que não há dúvida, a gravidade é dos fatos, não é do tipo infracional, não é de eventuais riscos ou de hipóteses que a Feam acha que é ou deixa de ser. Para mim, permanece transparente, inevitável aplicação da atenuante, até porque nem é questão de escolha, é obrigatória, então veja, fatos não típicos, vários fatos se adequam a um tipo infracional, este fato teve nenhuma consequência para meio ambiente, para saúde pública e para recursos hídricos, quisesse haver a hipótese trazida pela Doutora Gláucia, haveria estar escrito nesse tipo aqui “menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a administração pública da Secretaria de Estado do Meio Ambiente” e não tem ou “para fiscalização” então, é bastante evidente que essa atenuante tem de cair, tem de ser aplicada e voltando à questão anterior, em nome de quem está o certificado que foi apresentado?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Somente complementando a fala do Manetta, há outras Magnesita Refratários, correto? Ou não?” Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Aí excede o meu conhecimento de causa da Magnesita, podemos perguntar para o Dr. Bruno.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Bruno, há outras Magnesita Refratários S.A.?” Bruno Malta: “Sem sombras de dúvidas, Sr. Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, vou fazer da seguinte forma, vou colocar em julgamento o processo, o recurso em si de forma apartada as duas atenuantes ‘c’ e ‘j’. Alguma consideração final? Não? Então, em julgamento o item 6.1. Magnesita Refratários S.A. sem as atenuantes, nós não estamos considerando as atenuantes nesse momento.” VOTOS FAVORÁVEIS: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover, Ufla. VOTOS CONTRÁRIOS: Crea/MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI. Justificativa Cláudio Jorge Cançado (Crea - MG): “Estou escutando as falas e a fala da Feam, essa questão do Decreto achei muito estranho, acho que está um pouco fora você questionar um Decreto, se o Decreto está errado, por que ele não foi alterado? Já que há esse problema nele. E além disso, também acho que tem a questão da prescrição intercorrente.” Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender a prescrição do auto e também pelas argumentações colocadas no nosso relato de vistas.” Justificativa Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Por uma série de razões expostas no relato de vistas da prescrição intercorrente, também pela autoridade manifestante incompetente, também pela questão de mérito das instabilidades do sistema, também pela questão da aplicação de juros de mora e taxa SELIC, têm sido recorrentemente feitos e ainda, o último aqui seria pela questão das atenuantes, mas vou deixar esse de lado porque ainda vamos votar nos atenuantes.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Gostaria de salientar algo que já foi comentado, ou seja, essa questão do Decreto, isso me preocupa, como é que se avalia um determinado procedimento contra um Decreto? Dessa forma, tinha que se modificar o Decreto, como já foi citado. Outro aspecto que também é relevante, essa discussão sobre o diploma da ISO 14mil/9 mil que está lá no processo, esse plano é dado para o empreendimento, ou seja, até onde eu entendo, até onde participei de certificação ISO, isso é dado para o empreendimento como um todo, exceto quando há uma citação e não há. Então, é para o empreendimento como um todo e, ademais, todo esse aspecto que também foi levantado sobre a questão da prescrição

intercorrente e os demais. Obrigado.” Justificativa Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Basicamente por entender o auto de infração prescrito, assim como entender pela incompetência com trazido pelo Dr. Bruno aqui na questão e como colocamos também mencionando o Parecer de vistas. ABSTENÇÃO DOS VOTOS: AMM. Justificativa Licínio Eustáquio Mól Xavier (AMM): “Em função dos argumentos de partes a parte. SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO: Conselho da Micro e Pequena Empresa Fiemg. AUSENTE NO MOMENTO: MPMG, Amda, Uemg, Assemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, o recurso foi indeferido seguindo aí a manifestação da Feam, com 9 Votos Favoráveis à manifestação da Feam, 5 contrários, 1 abstenção, 1 suspeição e 4 ausências. Coloca lá em cima para mim, por favor, Sabrina “atenuantes c e j do Decreto 44.844”. O encaminhamento continua o mesmo que foi dado pela Feam, a Feam está sendo contrária, então quem for favorável está sendo à manifestação da Feam, ou seja, não cabe as atenuantes. Mais uma vez para esclarecer, quem votar favorável, está votando sempre à manifestação da Feam, sendo ela contrária à aplicação das atenuantes, quem votar contrário, está votando favorável à manifestação do Empreendedor, ok?” VOTOS FAVORÁVEIS: Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Ufla. VOTOS CONTRÁRIOS: Seapa, Sede, Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI. Justificativa Lorena Gonçalves Brito (Seapa): “Por entender que cabe as atenuantes nesse caso”. Justificativa Rafael Augusto Fiorine (Sede): “Por entender que as atenuantes devem ser aplicadas.” Justificativas Cláudio Jorge Cançado (Cresa-MG): “Por entender que as atenuantes devem ser aplicadas.” Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender que as atenuantes podem ser aplicadas neste caso.” Justificativa Ana Paula Bicalho de Melo (Faemg): “Por entender a necessária aplicação das atenuantes.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Pelos mesmos motivos já apresentados, uma vez que devem ser mantidas as atenuantes.” Justificativa Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Por entender taxativamente aplicáveis as duas atenuantes, tanto a da letra c, pela nenhuma gravidade do ocorrido do fato para as três hipóteses previstas no Decreto quanto a da letra j, por presente o certificado e sabermos também que a empresa é certificada.” ABSTENÇÃO DOS VOTOS: MMA, AMM, Mover. Justificativa Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes (MMA): “Por não ter me sentido suficientemente esclarecido, com relação à questão dos atenuantes. Justificativa Licínio Eustáquio Mól Xavier (AMM): “Dr. Yuri, mantenho a abstenção conforme a votação anterior.” Justificativa Tobias Tiago Pinto Vieira (Mover): “Por não me sentir confortável nessa discussão em si, não ter muita propriedade no tema.” SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO: Conselho da Micro e Pequena Empresa Fiemg. AUSENTES NO MOMENTO: MPMG, Amda, Uemg, Assemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “As atenuantes foram acatadas por este Conselho, por 7 Votos Favoráveis às atenuantes e 5 contrários. Então, aplicação das duas atenuantes ao caso.” 6.2 Ical Indústria de Calcinação Ltda. - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - São José da Lapa/MG - PA/CAP/Nº 677.988/2019 - AI/Nº 205/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, UFLA. Votos Contrário: Fiemg e Faemg (Justificativa idênticas: por entender que o auto de infração está prescrito há mais de 10 anos e pelas outras questões discutidas e a questão do Decreto e da autoridade competente, que precisa ser sanada), Ibram (Justificativa: primeiro o próprio parecer de vista nosso é muito inconclusivo por uma série de fatos, ainda mais agora com mais uma série de esclarecimentos prestados pelos demais conselheiros, dá para vislumbrar que haveria necessidade de ser esse processo deveria ser indeferido.). CMI (Justificativa: por entender que o processo está prescrito e pela incompetência decisão proferida anteriormente. Obrigado.); Conselho da Micro Empresa Fiemg. Abstenção: CREA-MG (justificativa: por não estar seguro). Ausente: MPMG, AMM. Ausentes: MPMG, AMM, Amda, Mover, UEMG, Assemg. Conselheira Denise Bernardes (Fiemg): “O nosso

relato de vista conjunto foi apresentado dentro do prazo regimental, em resumo, nós somos favoráveis à aplicação da prescrição intercorrente, entendemos que o alto já está prescrito uma vez que estão com mais de 10 anos, parado, e a outra questão também caso, perdurando o auto de infração, nós entendemos que ele deve ter aplicação da correção monetária, pela tabela do Tribunal de Justiça e retirando a manifestação anterior, que eu fiz, no que se refere a nota jurídica que fala sobre a ameaça né aos conselheiros por dano ao erário, essas considerações também valem em sua íntegra do processo da Ical. Eu espero que as mesmas sejam registradas em ata na íntegra. Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): "Presidente, eu sigo as palavras da conselheira Denise em gênero, número e grau muito obrigada". Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Eu também gostaria que se fizesse constar em ata aquela primeira parte da minha manifestação no processo número dele no processo 6.1, de ordem genérica, que vale para todos os pedidos de vista dessa reunião. E também considerando que o processo hoje está parado há mais de 10 anos sem tramitação nenhuma, considerando que o mérito foi sanado e que o objetivo foi alcançado e também, considero a aplicação da prescrição intercorrente, a não existência das razões mais, por ter sido sanada, a aplicação da tabela do TJ e da SELIC, apenas a partir do 21º dia após a decisão administrativa, se mantido o auto de infração". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "para não me alongar presente na verdade eu acho que é prudente transcrevemos em ata na íntegra a discussão anterior inteira, do processo anterior, do 6.1. Mas as considerações que faço para este caso aqui são exatamente aquelas são as mesmas considerações do processo anterior, trata-se de um processo também prescrito, também contendo mesmo tipo de ameaça aos conselheiros, também transcrevendo os mesmos trechos dos pareceres repudiadas por essa Câmara. Então com a transcrição da discussão do processo anterior, eu penso que eu não preciso me alongar além disso obrigado". Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): "O presidente, eu concordo plenamente com o que os demais membros que fizeram esse parecer conjunto e ressaltando toda a ênfase que foi dada pelo Conselheiro Manetta, assim como os demais. Bruno Malta (representante do empreendedor): "Senhor presidente e conselheiros, novamente muito boa tarde, na questão trazida à discussão neste processo, ela envolve mais uma vez a questão relacionada a incidência de prescrição intercorrente, neste caso aqui, nós tivemos lavratura de um auto de infração, no ano de 2009, o suposto descumprimento da condicionantes da licença ambiental do empreendimento a defesa foi apresentada tempestivamente naquele ano de 2009, e passados 11 anos, somente em 2020, houve um parecer que fez análise da defesa. E por consequência houve uma sugestão de indeferimento, foi acatada pelo presidente da Feam, em mais uma vez um ato que padece de vício, que não é sanável, um elemento competência. Eu acho que o senhor presidente os conselheiros eu vou repetir, não sei se todos os conselheiros estão realmente presentes aqui, porque as câmeras estão fechadas, mas eu preciso repetir porque este conselho na discussão relacionada à prescrição intercorrente alega não poder, de acordo com pareceres da AGE, decidir contra a Lei, mas o que este o conselho está fazendo ao não reconhecer a incompetência do presidente da Feam, é justamente decidir em contrário às normas vigentes. Eu peço licença para ler o artigo 17, parágrafo 1º do Decreto nº 47.760 de 2019, portanto, posterior a Nota Jurídica alegada pela Feam, que nós desconhecemos porque ela não foi trazida aos altos. Mas, de toda forma o decreto é posterior a essa nota o jurídica e portanto, sobre ele a nota não discorreu e o decreto estabelece a competência do diretor de gestão de resíduos: 'parágrafo 1º, inciso primeiro - decidir sobre as defesas interpostas quanto à aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação, cujo valor original da pena de multa não seja superior a 60.503,38 Ufemgs, em relação aos autos de infração lavrados pelos servidores credenciados lotados na respectiva diretoria'; É

exatamente este o caso de forma que a decisão de primeira instância que foi atacada pela via de recurso deveria ter sido decidida pelo diretor de gestão de resíduos que não aconteceu e portanto torna a decisão nula. A decisão é ilegal é contrária o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente. A própria Fundação estabeleceu sua organização administrativa e agora a própria Fundação, baseada numa nota jurídica lavrada internamente, desconhece a sua organização administrativa. A decisão aqui é nula senhores e esse é o nosso pedido, para que seja reconhecida a nulidade da decisão de primeira instância e consequentemente a nulidade de todo o processo. No que toca ao mérito, ele fica prejudicado em razão do extenso lapso temporal. A lavratura do auto de infração e esta decisão que virá na reunião, em razão do extenso, que como eu disse, do extenso lapso temporal, a condicionante de terminava a Ical, que fizesse a pavimentação do seu pátio e apresentasse um manual de procedimento que aconteceu. Houve a pavimentação do pátio, entretanto um pequeno trecho do pátio por razões operacionais não foi pavimentado, entretanto como foi esclarecido em sede de defesa, foi reforçado em recurso, esse pequeno trecho do pátio que não foi pavimentado era a objeto de aspersão diária, de forma que não existiria possibilidade de qualquer tipo de emissão de particulados em razão de uma eventual movimentação nesse pátio. Isso esclarecido na defesa, mas como os senhores bem sabem, a defesa de 2009. E aí como já mencionamos, um dos principais sintomas, do não reconhecimento da prescrição intercorrente é justamente um prejuízo profundo na instrução probatória do processo. Então, nós temos atos lavrados em 2009 e mais uma década depois estão sendo discutidos. Não foi produzido absolutamente nada pela Feam, do processo, a cerca de fiscalização no empreendimento, pudesse confirmar esse descobrimento de condicionante, a não ser aquele lavrado no passado e que foi bem ressaltado a defesa. Então, senhor presidente, nossos pedidos aqui neste processo são 'o reconhecimento da incompetência da autoridade julgadora de primeira instância, com consequente anulação do processo administrativo, por ferir frontalmente a regra disposta no artigo 17, parágrafo 1º, inciso 1º, do Decreto 47.760 de 2019. E também o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que na ausência é de uma regulamentação estadual específica, como já foi definido pelo Tribunal de Justiça e esse assunto foi discutido aqui, aplica-se a Legislação Federal. Essa questão da lacuna do direito parece novidade. Me parece que não existe uma norma expressa positivada, ninguém decide nada. Como se nunca houvesse tido colunas do direito. Mas a própria Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro estabelece os meios de se integrar o direito, onde é verificada, no caso concreto uma lacuna. Então, nós estamos diante uma lacuna que é suprida com Decreto Federal nº 20.910 como constou em decisão do Tribunal de Justiça, de maneira que o reconhecimento da prescrição intercorrente, neste caso, também a patente." Gláucia Dell Areti (Feam): O auto de infração foi lavrado corretamente pela polícia militar, constatado in loco o descumprimento das condicionantes e em relação à competência decisória, ela é embasada em Lei e observa a Lei nº 7.772/80 e a Lei nº 21.972/2016, não podendo ser alterada competência decisória de fase de defesa de recurso pelo Decreto sugerido pelo procurar da Feam, o Decreto. Nós sugerimos a manutenção. O alto foi corretamente aplicado. Presidente Yuri Rafael Trovão: "Creio que essas discussões, nós já fizemos em vários outros processos, estão estamos aptos a votar esse processo". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Presidente, só um fato grave a meu ver, mais um, nesses processos estranhos assim, mas esse fato trazido pelo Doutor Bruno é importante. Quer dizer, então temos uma nota jurídica que invalidava o Decreto. Aí é publicado um novo decreto, com o mesmo conteúdo, não se mexe na nossa jurídica e continua invalidado o novo Decreto que o Governo do Estado publicou depois da Nota Jurídica. É isso mesmo"? Gláucia Dell Areti (Feam): "O que invalida no caso é a questão da Lei. A competência decisória tem que estar

embasada em uma Lei. O Decreto foi alterado, solicitado eu não sei mencionar sobre a questão da alteração das normas, mas sugerido pela Procuradoria Feam, na própria nota, a alteração do Decreto. Nesse sentido por estar contrário ao regramento legal. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Reitero o pedido de envio dessa manifestação que apresenta é gravíssimo. Nem sei quem é o procurador da Feam que assina, mas certamente buscaremos entender as responsabilidades nesse caso. Há um descumprimento hierárquico evidente no caso colocado aqui. Então haja é superior posiciona pela legalidade do Decreto ou advogado hierarquicamente inferior entende que não está bom, sugere revisão e não aplica e pronto. Bastante confuso essa situação a meu ver, de nenhuma validade para uma situação como essa, qualquer tipo de nota da assessoria Jurídica específica da Feam, até por um é um conflito inconcebível. Enquanto isso, eu estou procurando aqui na Lei nº 7.772 e não estou encontrando. Qual é o dispositivo especificamente escolhido para entender que ele está sendo E aí e para é para entender que ele está sendo contrariado pelo Decreto Estadual”? Gláucia Dell Areti (Feam): “Só em relação ao questionamento do Conselheiro Manetta, artigo 16, C, parágrafo primeiro, onde menciona que a defesa será processada pelo órgão competente, pela autuação na forma prevista na Lei nº 14.184 de 2002. E o processo será decidido pelo presidente da Feam, pelo Diretor do IEF, ou pelo Diretor do Igam. Ainda que a fiscalização tenha sido exercida por órgão conveniado”. Conselheiro Cláudio Cançado (CREA/MG): “Senhor Presidente, eu queria entender isso aí um pouco mais, porque está muito confuso. Você tem um Decreto Estadual, você tem um procurador interno da Feam questionando o Decreto. E porque não foi pedido uma avaliação da AGE? Esse negócio está muito estranho”. Gláucia Dell Areti (Feam): “Conselheiro Cláudio, em relação à questão da decisão, ela não é nula pelo Decreto conter a decisão do diretor. A lei menciona que a decisão em fase de defesa é do presidente, em fase de recurso e do Copam. Tanto é que os recursos são julgados neste Copam e no próprio decreto fala sobre o recurso ser julgado de forma diversa. O que é mantido é o que consta em lei. Em relação alteração do Decreto, eu não posso falar sobre, mas em relação ao dispositivo legal devem ser observadas tanto a Lei nº 7.772/80, quanto a lei 21.972/ 2016”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu penso que tem uma impropriedade grande acontecendo aqui que é o seguinte: a própria natureza do que seja regulamento e aí nós vamos pegar por exemplo o nosso recém caso da questão do controle de legalidade, que a Lei direciona única e exclusivamente ao secretário da Semad, mas o regulamento dela delega competência, ou definir a competência para a Secretaria Executiva, que por sua vez ainda delegou para outros. O que eu enxergo é o seguinte: este artigo contido no artigo 16, C, parágrafo primeiro, não é um artigo de execução autônoma. É um artigo independente de regulamento, como regulamentar foi. E todas essas autoridades que são mencionadas especificamente na Lei, integram o corpo se obrigatoriamente terá analisado, deferido ou defendido internamente o governo a aprovação do Decreto. A meu ver é inadmissível querendo entender que uma simples questão procedural, na qual especificação de competências, contrária o texto da Lei. Isso que está colocado, inclusive contrário a grande maioria das distribuições de competências que a gente tem na Semad, inclusive aquelas que acontecem assim: compete ao Copam. E aí, o que é Copam? E aí às vezes se entendia Plenário, outras vezes se entendia Câmara Normativa Recursal, outras se entendia que qualquer câmara do Copam resolve. Faz um decreto ou uma DN e estabelece o que é Copam, naquele caso. Nesse caso aqui, quando muito, o que eu consigo entender que um decreto como este estabeleceu uma delegação de competência. Nada mais! E assombrosa a colocação desse posicionamento jurídico da AGE interna a Feam. Verdadeiramente assombroso! Inclusive por tratar de decreto absolutamente recentes. É dessas coisas que a gente não sabe que existe e quando aparecem causam. Eu acho que eu

já vi de tudo nesse Conselho, mas toda vez que eu acho isso aparece algo verdadeiramente extraordinário que beira o absurdo. E de novo, se no processo anterior eu tinha minhas dúvidas e queria ver o posicionamento, agora eu já não tenho dúvida nenhuma para mim a um caso de incompetência explícito. Independentemente do que diga o parecer da advocacia setorial porque necessariamente terá de contrariar um parecer Advocacia-geral. Tem algo de muito errado nisso e não vejo é contrariedade entre o texto do Decreto e o texto da Lei, apenas regulamentam. Então, nesse caso vou encerrar e reitero pedido de receber essa Nota Jurídica da Asjur, porque há algo de grave nisso, algo estranho. Obrigado".

Na sequência o presidente coloca em votação o item. **6.3 Nevestones Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José da Safira/MG - PA/Nº 00079/1993/003/2011 - AI/Nº 67.090/2010.** Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da

Feam. RETORNO DE VISTAS. INDEFERIDO. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA. Contrários: Fiemg, CMI, Ibram (Justificativas idênticas: por entender a aplicação intercorrente e em virtude de todas as outras alegações colocadas no relato de vistas conjunto) que o auto de infração está prescrito). Faemg (Para anulação do auto em função da autoridade incompetente e também em função da prescrição intercorrente e demais conjunto de argumentos já colocados); Conselho da Micro e Peq. Empresa Fiemg (de acordo com as conclusões do parecer de vistas); Ausentes: CREA-MG, MPMG, AMM, Amda, Mover, UEMG, UFLA, Assemg. Votação "Atenuantes C, do art. 68, do Decreto 44.844, menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento": DEFERIDO. Votos Favoráveis: Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG. Votos contrários: Seapa (justificativa: por entender o cabimento da atenuante); Fiemg (justificativa: por entender que as atenuantes podem ser aplicadas); Faemg e IBRAM (justificativas: para a aplicação da atenuante); CMI (justificativa: por entender que é aplicável a atenuante); Conselho da Micro e Pequena Empresa Fiemg (justificativa: por entender a aplicabilidade da atenuante). Ausência: CREA-MG, MPMG, AMM, Amda, Mover, UEMG, UFLA e Assemg. Abstenção: MMA (justificativa: por não ter sido suficientemente esclarecido com relação as atenuantes); Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Obrigada Presidente. Bom, apresentamos o Conselho da Micro e Pequena Empresa acompanhado dos demais conselheiros que subscrevem um relato de vista, não vou fazer a leitura como o senhor já conhece eu prefiro só passar brevemente pelos pontos de destaque, inclusive gostaria de fazer uma reflexão inicial, Presidente, sobre esses pontos de destaque ,que são pontos que já foram largamente discutidos aqui nessa reunião e chamo os meus pares conselheiros, isso traz uma preocupação nossa, do Conselho da Micro e Pequena Empresa em particular, do porquê que esses pontos são tão repetitivos e esses problemas eles vêm sendo discutidos com frequência na Câmara. Talvez nós possamos trazer as soluções. Então, peço aos senhores uma reflexão maior sobre esses pontos que eu vou colocar, porque eu acredito quando a polêmica ela vem se colocando com frequência, nós poderíamos talvez sanar esses problemas, para que nós não fiquemos aqui com delongas e tratando sempre das mesmas situações. Então, vamos ao relato de vista nesse caso da **Nevestones**, nós estamos tratando do auto de infração nº **67.090/2010**, ele foi lavrado em decorrência de suposta falta de encaminhamento eletrônico do inventário de resíduos sólidos minerários, o ano-base 2009. Em discordância com os preceitos contidos na Deliberação Normativa Copam nº 117, de 2008. Nós temos um fato inicial que é uma prejudicial de mérito, inclusive parabenizo o conselheiro Adriano com sua precisão processual de nos trazer este esclarecimento, a questão da prescrição intercorrente é uma prejudicial de mérito,

por isso vou tratar dela inicialmente, nós já sabemos aqui qual é o debate, o que é lamentável e foi colocado pelo meu colega Dr. Thiago Cavalcanti, a questão da forma com a qual essa situação tem sido tratada. Nós estamos diante de um auto de infração paralisado por mais de 9 anos, contados do protocolo da peça de defesa até a elaboração do parecer jurídico, que no caso está acostada as folhas 24 a 26 dos autos em debate. E nesse caso, chamo a atenção, não vou adentrar a essa discussão, mesmo porque o Presidente pode ficar chateado comigo para tumultuar a reunião (risos), mas na verdade chamou a atenção dos conselheiros, nós que subscrevemos o relato, a análise nº 2, de 2022, que foi feita com relação ao recurso apresentado pelo interessado. Ela relata que situações análogas à esta, porque esse recurso veio a julgamento uma primeira vez, nós estamos julgando e olhando ele a primeira vez, deveria ser só uma vez inclusive, e nessa análise tem-se uma menção a casos análogos e que foram considerados para novo julgamento em razão de um suposto controle de legalidade. Então eu repito aqui, não sabemos que controle de legalidade é esse, onde está o dispositivo que foi ferido da legislação? Falando em controle de juridicidade de legalidade é necessário que se fale qual foi o dispositivo que foi infringido. Seremos os primeiros a corrigir qualquer ilegalidade que porventura venha a ser feita na deliberação dos processos aqui nessa nobre câmara. Pois bem, colocar esse tipo de situação nessa análise, olhem bem conselheiros, isso aí vai a controle de legalidade, é uma situação cuja conduta eu não tenho palavras para descrever. Eu acho complicado, uma situação delicada, eu falo sempre que ser conselheira aqui nessa câmara me dá uma grande alegria, ainda mais sobre a brilhante condução do Presidente Yuri, que está sempre de parabéns, nos conduzindo aí nos trabalhos. Mas de fato, não seríamos Conselheiros se não pudéssemos debater, eu particularmente tenho amor ao debate, não vamos ter as mesmas conclusões sempre lamentavelmente, mas eu acho que aí que se faz a produção de conhecimento. Então, estamos sujeitos senhores a subsídios como pareceres únicos, como pareceres da AGE, e muitas das vezes seguimos esses pareceres outras vezes não seguimos. Isso quer dizer que estamos tomando uma decisão ilegal? Não! Não quer dizer! A ilegalidade é muito séria e ela precisa ser apontada porque tem 'incorrência' inclusive em responsabilidades, como foi colocado aqui anteriormente por alguns dos meus colegas. Pois bem, então nesse caso, com destaque para essa lamentável 'incorrência' da análise número 2 de 2022, isso suscitamos no relato de vista essa prejudicial de mérito da prescrição intercorrente o processo paralisado por quase dez anos. Superado isso que julgo insuperável, passemos a questão da incompetência na lavratura da decisão, que também já foi largamente discutida aqui nessa reunião. Vejamos senhores, mais o caso, mais um item que vem a se repetir. Eu verifiquei na Lei Estadual nº 772 e o dispositivo, artigo 16, C, parágrafo 1º, e não comprehendi também porque que ele foi utilizado neste caso para definição de competência. Perdoem, talvez foi um lapso da minha parte, mais de todo modo ele é genérico, por isso que nós temos os regulamentos e os decretos para que se faça uma aclaramento dessa situação e no caso de se auto de infração em particular, assina a decisão o diretor de Administração e Finanças da Feam, Senhor Thiago Higino Lopes da Silva, que de acordo com o recurso apresentado pelo interessado, com base no Decreto Estadual nº 47.760 de 2019, muito bem colocado inclusive pelo Dr. Bruno, leva a crer tratar-se de uma decisão lavrada por autoridade incompetente. Então, a colhemos aí e ir no nosso caso após as explanações do Dr. Bruno, para nós ficou ainda mais clara questão da incompetência. Esse é um ponto também de igual seriedade que nós devemos tratar aqui no julgamento desse auto de infração. E por fim, uma situação meritória, uma situação também já discutida aqui, a questão da submissão eletrônica de documentos. Senhores, eu coloco aqui, talvez para o futuro, uma conversa sobre uma possível alteração da DN Copam nº 217, de 2017. Quem sabe a gente prevê

uma forma de exceção para que se possa encaminhar, no caso de estabilidade eletrônica, esses documentos na via física, a gente sabe que é processos eletrônicos isso aí é um caminho sem volta. Eu falo muito que papel foi feito para perder, pelo menos no meu caso. Mas, em se tratando de sistemas e não sabemos que podem ser enfrentadas e instabilidade de fato. Principalmente próximo aos vencimentos de prazos. Então, nesse caso diante dessas repetidas situações talvez eu peço aí a Secretaria Executiva que faça essa reflexão, se é pertinente. Presidente, também passo isso aos meus aos meus colegas conselheiros, se de fato nós não deveríamos colocar uma previsão de exceção para evitar essas autuações sucessivas, porque muitas das vezes esse eu falo pelo Conselho da Micro e Pequena Empresa, os pequenos ficam confundidos, às vezes estão enfrentando problemas sistêmicos deles, próximos ao prazo, tem o documento, ele pode ser disponibilizado, então que nós possamos pensar numa via de exceção de para evitar a autuação. Nesse caso aqui, o recorrente ele alega essa instabilidade do sistema e uma dificuldade em particular inclusive de geral o protocolo para que se comprove a situação a tentativa dele. Daí talvez o desespero dele em tentar apresentar essa documentação. E o que me chama a atenção ao final, nesse ponto não consta do relato de vistas mas eu gostaria de incluir se for possível, a aplicabilidade, salvo engano no artigo 68, do Decreto nº 44.844, alínea C, que é a atenuante de trinta por cento, pelo menor impacto. Deixa eu ter certeza e fazer a leitura correta. E qual menor gravidade dos fatos. Nesse caso, o recorrente, eu não sei porque ele não alegou isso no recurso, mas eu gostaria de saber se nós não podemos votar essa atenuante, porque eu acredito que seja plenamente aplicável ao caso. Eu entendo que a suposta não entrega do inventário, ela realmente não veio a agravar a situação ambiental de fato. Então, são essas as considerações, eu agradeço e fico à disposição para sanar qualquer dúvida que vocês tiverem. Obrigada. Presidente Yuri Rafael Trovão: “Eu agradeço eu vou dar uma olhada a princípio, Mariana, eu acho que nós não poderíamos colocar, senão a decisão seria *ultra petita*, a princípio seria mais do que a própria curso trata. Mas, aí Doutora Gláucia não talvez a senhora tem mais experiência nisso e do que eu. Entretanto, eu vou olhar aqui com Assessoria, se poderíamos tratar dessa forma. Enquanto isso vamos ouvir a conselheira Denise. Conselheira Denise Bernardes (Fiemg): “O relato de vista que foi feito de forma conjunta, então eu corroboro as palavras da conselheira Mariana em todas as suas vertentes. Nós somos pela prescrição auto de infração e tudo mais da forma como foi colocado no relato de vista”. Conselheiro João Carlos (IBRAM): “Como já citado, o parecer é conjunto, e os comentários já manifestados pela Dra. Mariana, corroboro tudo que foi comentado, tudo que foi discutido pela Dra. Mariana até agora”. Conselheira Ana Paula Mello (FAEMG): “Novamente, é um processo de parado né? Sem trâmite nenhum por mais de dez anos, um processo prescrito, que tema questão do mérito pela falha do sistema de um documento cuja entrega tempestiva não gerou dano ambiental algum, a questão sanada, em que além de não aceitar a prescrição, o Estado aplica a taxa SELIC, trazendo os valores para esses números vultosos em relação ao que foi aplicador realmente, invés de atualizar o valor simplesmente. Portanto, de acordo com o parecer de vistas, pela prescrição intercorrente, contrário ao aparecer a do órgão ambiental, em função da não aplicação da prescrição intercorrente, em função do mérito ter sido sanado e de não ter havido a culpa do empreendedor”. Conselheiro Adriano Manetta (CMI): “Senhor presidente, eu acho que as questões são todas bastante semelhantes, eu não vou me alongar muito, só acho que temos de ter em percepção que a própria questão de atenuantes, pelo que eu entendo, é obrigação expressa da legislação. Não é exatamente dependente de requerimento, tanto assim, que o próprio servidor quando vai aplicar a penalidade, ele a aplica com atenuantes ou agravantes independentemente de pedido de ofício. Mas, só essa consideração reitero os outros

termos todos a questão grave de ameaça aos conselheiros contidas no parecer, os vários defeitos do controle de legalidade que é usado a pretexto de exemplo e não vou me alongar mesmo obrigado". Não havendo outros destaques por parte dos conselheiros, o Presidente passa a palavra ao inscrito. Dr. Bruno Malta (representante do empreendedor): "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, boa tarde! Neste caso aqui, nós temos basicamente as situações que vem sendo debatidos de conselho dentro de prescrição intercorrente, decisão emanada de autoridade incompetente incidências ilegais de juros, taxa SELIC e etc. e tal. Em razão de todas as discussões foram levadas a efeito até este momento eu gostaria simplesmente salientar mais uma vez em relação incompetência, porque ela me parece muito grave. Esse corpo, esse conselho vem em correndo em ilegalidade ao não reconhecer a incompetência e aí eu gostaria nesse sentido de fazer o outro esclarecimento, em razão do nosso curto espaço aqui de tempo pelo Regimento Interno, nós não temos condições de fazer uma análise mais detalhada e acessível a todos. Mas, eu só lembro aos senhores conselheiros o seguinte: a Lei nº 772, de 1980 está sendo invocada pela a Procuradoria Jurídica da Feam para sustentar que a decisão emanada pela presidência da Feam é legal, como eu disse é uma lei de 1980. Nessa época não existia nem sequer as Supramps e nem sei que Sistema Estadual de Meio Ambiente. As Supram foram criadas lá em 2006, houve Lei Delegada nº 125 em 2011, reestruturou todos os órgãos da administração direta do Estado de Minas Gerais e por consequência, obviamente, a lei de 1980 sequer poderia prever isso. Atualmente Senhores, o decreto nº 47.383 estabelece quais são os requisitos de admissibilidade da defesa e dos recursos em autos de infração. Se, porventura o autuado deixa de indicar a autoridade competente ou a indica de forma incorreta, na sua defesa, o seu recurso não são nem sequer conhecidos. E aí nesse sentido, fazendo referência, mais uma vez ao Decreto nº 47.760 de 2019, da Feam, se porventura for lavrado hoje, um auto de infração, o servidor credenciado, vinculado à diretoria de gestão de resíduos e o autuado endereçar a sua defesa para o presidente da Feam, a defesa não será conhecida. A defesa nem sequer será conhecida. Por que? Porque ela deveria ser endereçada para o Diretor de Gestão De Resíduos como determina o Decreto. Então, essa história de 772, 21.972, de 2016, não existe. Com todo respeito e com toda a consideração que a gente vota, aos servidores da Feam, mas essa argumentação é falha. Essa argumentação não se sustenta e não existe a possibilidade de isso acontecer. E senhores hoje, o Decreto nº 47.787 estabelece a estrutura orgânica da Semad. Nós temos dentro desse Decreto atribuições para o Diretor Regional de Controle Processual da Supram, decidir as defesas e nós temos atribuições para o Superintendente Regional decidir defesas. Lavrado um auto pelo por algum servidor da Semad ele vai ser encaminhado à defesa para o diretor ou para os pretendentes conforme o caso. A Supram, obviamente não está prevista na Lei nº 7.772 de 1980. Então, ela não existe àquela época. E aí, esse auto de infração, então ele deveria ser decidido por quem? Nessa lógica nesse racional que está sendo defendido aqui e insistentemente pela Feam. Pelo próprio presidente da Feam, pelo Diretor-Geral do IEF ou pelo Diretor-Geral do Igam, que são as autoridades mencionadas no artigo 16, C, da Lei nº 7772 de 1980. Obviamente que não. E é por isso que eu faço questão de reforçar, aqui, pedindo desculpas para os conselheiros, em razão da insistência, mas há uma patente ilegalidade. E nessas situações em que há uma patente ilegalidade é impossível que a gente não fique, no mínimo exaltado. Aqueles conselheiros que têm um mínimo de conhecimento jurídico, que têm formação jurídica, que estão votando contra, sabem que estão votando ilegalmente. Então, o nosso pedido aqui nesse sentido é de que seja reconhecida a incompetência do Diretor de Administração e Finanças, que nesse caso foi a autoridade que decidiu em primeira instância, por que? Porque que o auto foi lavrado pelo então presidente da Feam e esse reconheceu incompetente, e nesse

caso veio o Diretor de Administração e Finanças e decidiu. Quando na verdade, deveria ser o Diretor de Gestão de Resíduos, segundo o Estatuto que rege a Organização Administrativa da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Nesse caso, o reconhecimento de incompetência, reconhecimento prescrição e no que concerne a aplicação de atenuante, eu esclareço ao conselheiro de que essa defesa não foi elaborada por nós. Mas, apenas o recurso. Entretanto, de toda forma, como bem salientado pelo Conselheiro Adriano Manetta, há uma obrigatoriedade de incidência de agravantes e atenuantes quanto à lavratura do auto de infração, que não impediria obviamente esse conselho, por um dos seus conselheiros solicitasse a aplicação desta atenuante. Não há nada no Regimento Interno que proíba, não há nada nas leis que também proíbam esse tipo de solicitação, motivo pelo qual reforço que, se esses forem superados os pedidos principais de reconhecimento da prescrição, de reconhecimento da incompetência da autoridade decisória e primeiro instância, que seja então julgado o pedido de atenuante. Obrigado conselheiros”! Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Presidente, eu gostaria de verificar com o senhor e a sua equipe e se é possível fazer a gentileza de incluir uma segunda etapa de votação. A votação pelo artigo 68, alínea C, do Decreto nº 44.844 da atenuante ali escrita. Por gentileza verifica essa possibilidade”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok! Eu já estou avaliando aqui, junto com Assessoria, junto com Dr. Frederico que está me assessorando. Estou conversando aqui com outros advogados. Eu me lembro de algo semelhante que já aconteceu aqui, mas não lembro mais se nessa Câmara. Não me recordo se eu estava assessorando, mas a gente está verificando. Só o argumento Dr. Bruno, que fala que não tem nada que proíba. Na realidade, nós estamos aqui no âmbito do Direito Público, isso é válido no âmbito do direito civil. Você pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe e aqui é o no direito público é o contrário. Só pode fazer aquilo que a Lei permite, mas nós estamos verificando isso”. Conselheira Ana Paula Mello (FAEMG): “É só para acrescentar na minha manifestação, eu me olvidei de colocar esse ponto, muito bem ressaltado pela Dr. Bruno, em relação à autoridade incompetente. Só para fazer esse acréscimo. Obrigada”. Dra. Gláucia Del Larete: “Contrário ou legado as decisões são fundamentadas embasadas na Lei. Não há que se falar se o decreto tem alguma incongruência que ele deve ser aplicado de forma contrária à Lei. Na Semad, salvo engano, a estrutura foi alterada com base também na Lei e não no Decreto. A Feam, todos as decisões que passam para esse conselho elas são embasadas na Lei nº 7.772. Então, nós sugerimos a manutenção. Em relação a atenuante, ela não foi solicitada e ela é aplicada pelo fiscal. Podendo, no caso de alguns documentos, serem aplicadas pelo analista. Eu não visualizei a possibilidade de aplicação da atenuante neste momento, na fase de recursos se não solicitada pelo empreendedor. Ainda com relação a atenuante sugerimos que não seja aplicada justamente porque a gravidade é dos fatos e estes fatos afetaram o gerenciamento dos resíduos no âmbito do estado de Minas Gerais. Quiçá fosse solicitada, como foi solicitada pelo Conselheiro, nós sugerimos a não aplicabilidade uma vez que a gravidade ela é dos fatos e os fatos que se apresentaram trouxeram prejuízo para o gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido não somos pela manutenção do alto, a competência para a decisão, tanto na fase de defesa, ela ocorreu pelo Diretor de Administração e Finanças, porque quem lavrou o auto é o atual Presidente da Feam. Por esse motivo, corretamente decidido em fase de defesa, pelo presidente Renato Brandão, que passou para o diretor Thiago, ele se declarou incompetente e decidido corretamente pelo Diretor de Arrecadação Finanças e na fase de recurso, encaminhado para o Copam”. Adriano Manetta (CMI): “Agora com a colocação da Dra. Gláucia ficou claro o posicionamento que, no caso em que o Decreto diverge da Lei, a gente deve ficar com a Lei e ignorar o Decreto. Na verdade, eu concordo profundamente com essa

filosofia e eu acho que a gente deveria aplicá-la várias outras situações como por exemplo a Lei da Mata Atlântica que estabelece com clareza que somente aqueles tipos vegetacionais constantes do artigo 2º quando inseridos no Bioma Mata Atlântica são sujeitos a lei, mas que no Decreto que a regulamenta estabelece que aqueles tipos vegetacionais e quando inseridos no bioma Mata Atlântica ou qualquer outro bioma, se sujeitam à lei. Eu acho engraçado essa situação, pois é bem evidente que o Decreto nº6.660 vai muito além e altera completamente o conteúdo do caput da lei da Mata Atlântica, mas para Semad é tranquilo que nesse caso observa-se o Decreto e ignore a lei. Eu gostaria que esse mesmo posicionamento que a Feam traz para querer defender uma competência indefensável, seja aplicado também ao caso da lei da Mata Atlântica e outros tantos. A própria regra de dois para um, contida em uma DN, contraria o texto Expresso da Lei e do Decreto Federal, mas prevalece a regra solta da DN. É até difícil recordar todas as vezes em que a Semad preferiu escolher um Decreto, uma DN, em detrimento da Lei e agora essa conduta estranha, em que decidi escolher a lei em detrimento do decreto que ela mesma fez. Recente! Não é nenhum decreto velho, mas enfim a gente já não tem muita expectativa de coerência ou correção, a consultoria só obviamente trabalham o casuísmo, conforme o interesse imediato momentâneo e sem uma perspectiva de futuro. Sem foco no coletivo no interesse ambiental, produzem de fato esse tipo de aberração. Essas incoerências gritantes, assombrosas, que a gente precisa lidar aqui no conselho. Essa, verdadeiramente me espanta até porque o diretor correto estava à disposição, era só mandar a competência para ele. Mas, mandaram para o errado porque quiseram. Aliás, não é tão simples assim, visto o que nós temos aqui é o desespero de discutir fatos ocorridos a 10, 12, 15 anos atrás. E a gente tem que lidar com situações cuja realidade de fato a gente nem mais conhece, nem é possível conhecer. Enfim, me parece que o caso é de incompetência total, incorreção mesmo de tramitação. Discordo quando os agravantes e atenuantes na própria estrutura da legislação são obrigatórios e não são facultativos. E se reconhecidos, eles devem ser aplicados, no caso até por coerência com o voto do primeiro processo do dia, é o mesmo assunto é a mesma circunstância. Então, entendo que o atenuante da letra C, do inciso 1, do artigo 68, se não me engano, deva ser aplicado. São essas as considerações". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok! Em relação às atenuantes, a princípio entendo, mas eu não tenho aqui fechado esse entendimento. A princípio, eu só falei aquilo que em razão que não houve a possibilidade da Equipe técnica e da Feam se debruçarem sobre a questão da atenuante. Nós estávamos conversando aqui e eu vou solicitar ao Doutor Frederico, que me assessora aqui, para se manifestar quanto ao entendimento dele e posteriormente a gente já tomar a decisão". Dr. Frederico Massote (Assessor Regimental): "Senhor Presidente, boa tarde e demais conselheiros. Bem, a gente não tem no nosso Regimento Interno algo específico à tramitação de autos de infração no conselho, nesse sentido de propositura de aplicação de atenuantes ou agravantes, que seja. Contudo, em que pese o parecer da Feam ou qualquer outro órgão que lastrear a decisão, não trazer especificamente uma análise sobre a atenuante proposta, isso pode ser feito plenamente nesse momento. Eu trago como analogia e de maneira bem tranquila a possibilidade de o Conselho propor, inclusive, condicionantes em processo de licença que não estavam necessariamente previstas no parecer único. Lá do outro, o parecer ele vem como forma de lastrear a decisão conselho, que pode inclusive votar pelo seu indeferimento. Então, quem pode o mais, nesse caso também poderia menos. Lá no outro, também acredito que as atenuantes e agravantes sejam uma questão de ordem, que foram verificados pela análise, pelo relato de vistas ou pelo destaque da conselheira, e que nesse momento se faz necessário, ao menos colocar em votação a propositura dela. Isso não necessariamente vai é ter como consequência a aplicação da atenuante, mas vejo como plausível é necessário nesse

momento a gente votar o Parecer da Feam e em caso de votação favorável, num segundo momento, colocar em discussão a aplicação da atenuante como solicitou a conselheira". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Resolvido então, conforme orientação do Dr. Frederico. Eu tinha um pensamento um pouco diferente a princípio, como eu falei com os senhores. Eu vou colocar em votação o processo e logo depois atenuante, ok? Depois a gente consegue verificar junto à Semad essa questão. Mas, vamos fazer esse procedimento aí conforme orientado por nossa Assessoria". Ana Paula Mello (Faemg): "Eu queria tecer considerações sobre a questão da aplicação da atenuante. Faço agora ou deixa votar primeiro? Capitão Ferreira (PMMG): "Só para eu ter uma noção, como a atenuante não está na proposta do aparecer técnico da Feam, a gente vai votar uma proposta"? Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A Gláucia permaneceu contrária. Então, eu vou colocar em votação. Eu vou colocar contrário, porque até então a Gláucia se manifestou contrário". Na sequência procedeu-se a votação do processo e foi dada a continuidade às discussões acerca das condicionantes. Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Eu gostaria que fosse sujeito a votação a aplicação da atenuante prevista pelo artigo 68, inciso I, alínea C, do Decreto nº 44.844 de 2008. Ele trata da menor gravidade dos fatos". Ana Paula Mello (Faemg): "Eu vou complementar aquele eu não gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, dos recursos hídricos, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento. Eu queria contra argumentar aqui novamente, considerando que quando a gente trata de auto infração, nós precisamos de estabelecer uma relação direta, como que foi dito aí em relação a impactos na fiscalização, impactos no dever do Estado, de gestão dessas questões, eu não consigo enxergar como um processo que não entregou um determinado o documento provocou no âmbito Geral do Estado de Minas Gerais e o impacto é de maior gravidade, nas questões de saúde pública etc. Então, esse caso específico ele está tratando de impactos diretos e correlacionados diretamente com aquela ação ou não ação do Empreendedor. Tem que ter uma correlação direta. A gente não pode ficar tecendo ligações indiretas, porque senão a gente não acaba nunca. A ponto de, por exemplo daqui a pouco, alguém falar que aplicar atenuantes gera danos ao erário. A gente não pode ir lá nas nuvens! Vamos manter pé no chão e a gente sabe que a não entrega de um documento, não correr não gerou de fato nenhum tipo de impacto de maior gravidade, como está posto no artigo 68 e aí a aplicação da atenuante, ela não é discricionária, ela deve ser aplicada. Não é opção de o agente público escolher, nesse caso vou aplicar, naquele caso não vou aplicar: é obrigação do Estado, obrigação legal do Estado". Dr. Bruno Malta (representante do empreendedor): "Presidente, simplesmente pela aplicação da atenuante".

Dra. Gláucia Dell Areti (Feam): "Nós não estamos falando de uma mera entrega de um documento. Nós estamos falando do gerenciamento de resíduos sólidos minerários no âmbito do Estado de Minas Gerais. A atenuante, lembrando, não foi analisada pela equipe técnica, não passou pela equipe jurídica para análise. Em casos semelhantes, nós sugerimos a não manutenção, a não aplicação, porque é uma infração de natureza gravíssima e ela traz prejuízo e quiçá, ela pode aí surtir vários efeitos em relação ao prejuízo ao meio ambiente. Nesse sentido, nós pensamos até numa diligência em relação à análise da equipe técnica e jurídica e se não for o caso o entendimento, que não seja aplicada uma vez que não é que cabida. É uma infração de natureza gravíssima e repito, contrário ao alegado, sim, ela traz prejuízo. Não só para fiscalização e controle, mas o que pode vir a ocorrer com este não controle, essa falta de dados no estado de Minas Gerais". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, conforme Regimento Interno, uma diligência é o encaminhamento que é dado pelo presidente, no caso de algum ato que está em discussão, para trazer esclarecimentos que não podem ser sanados no momento. A Dra. Gláucia falou que não teria condição, considerando que não foi analisado pela

equipe técnica ou jurídica. E aí eu questiono os senhores, porque a diligência é provocada e discricionária do presidente em relação à sua execução. Os senhores estão aptos a votar essa atenuante ou os senhores preferem que eu baixe processo em diligência para analisar essa questão, apenas da atenuante. Se os senhores falarem que estão aptos, aí eu vou no conceito da diligência. Se estão aptos a votar, eu não vou abaixar o diligencia. Eu peço que levantem a mão fisicamente quem tiver apto a votar. Considerando que a diligência traz esse conceito em si, de tirar o processo ou tirar algo do julgamento para sanar uma dúvida, considerando que os senhores estão aptos a votar eu não vou baixar inteligência a gente vai encaminhar para a votação, Ok? Dr. Frederico Massote (Assessor Regimental): “Então, senhor presidente, eu posso complementar rapidamente a fala, até para que a gente possa garantir ainda mais a legalidade do ato diante dos termos discutidos”? Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não Dr. Frederico”. Frederico Massote (Assessor Regimental): “Acredito eu, salvo melhor juízo, que a instrução e a motivação do ato, ela não se dá somente pelo parecer da Feam. Tudo o que a gente tem feito aqui em sede de discussão, ajuda a motivar o ato. O próprio relato de vista da conselheira, a discussão, as falas que foram postas. Se a atenuante vai ser votada favoravelmente ou não, isso é uma outra questão. O que a gente não pode negar é que não há necessidade de baixar inteligência um processo, para que ele volte a análise da Feam, tendo em Vista aqui ele foi analisado neste momento, de maneira positiva ou negativa, o resultado. Isso não nos cabe dizer, mas o que a gente está produzindo aqui é motivação do ato, eu não tenho dúvidas com relação a isso. Então, acredito eu que o processo esteja num ponto de amadurecimento para que a gente possa voltar a aplicação da atenuante, conforme a Conselheiro solicitou, e aí verificar qual é o entendimento do Conselho frente a isso”. Adriano Nascimento Manetta (CMI): “A minha manifestação é breve, só no mesmo ponto, e por isso eu acho que estamos aptos a votar, a divergência com o posicionamento da Feam é claro conhecido e o concreto, a meu ver, é absolutamente análogo ao primeiro processo. Mas, o ponto de divergência, a atenuante não é para impactos, danos, questões futuras ou potenciais. A atenuante é para inexistência de fato. E o simples fato ‘ah, prejudicou o funcionamento do Estado’, isso por si só não é fato grave ou não é fato que traga consequência. Nem para saúde pública, nem para meio ambiente, nem para recurso hídrico. Por isso continuo entendendo que a atenuante se aplica nesse caso. Obrigado”. Capitão Ferreira (PMMG): “Só para tirar uma dúvida. Diante dos esclarecimentos que o Dr. Frederico prestou, o recurso já está indeferido, nós estamos votando a possibilidade de aplicação de atenuante e nada muda a situação do recurso? É só ressaltando isso”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Correto Capitão. O recurso foi indeferido e nesse momento nós estamos avaliando a ocorrência de uma atenuante”. Na sequência, o Presidente solicita que a conferencia da citação, referente à atenuante: Atenuantes C, do art. 68, do Decreto 44.844, menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento”. **6.4 Carlos Fernando Rodrigues da Paz - FI - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos) - Caldas/MG - PA/Nº 00371/1997/015/2010 - AI/Nº 66.521/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.** Processo baixado em diligência. Glaúcia Dell Areti (Feam): “Boa tarde a todos. Esse item passou por um controle de legalidade e, por isso, retornou à pauta, contudo Sr. Presidente, verifiquei que no momento da digitalização não ocorreu a juntada do controle da decisão da Secretaria. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok! Então, vou fazer o seguinte, o item 6.4 seria mesmo um retorno para a pauta, mas em virtude da ausência do documento, estou baixando esse processo em diligência para que a complementação dos documentos seja disponibilizada para o senhor e ele retorna na próxima reunião. Então, o item 6.4 baixado em diligência, ok senhores conselheiros? Dessa forma, vou ler a pauta como um todo, senhores conselheiros por favor, se tiverem algum destaque ou pedido de vistas, peço que os façam. Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Somente para não ter que pedir destaque em todos, peço para verificar se não temos o mesmo problema em nenhum desses outros processos, porque também eu quis fazer e não consegui checar se para trás não tivemos a mesma situação que tenha sido tratada antes. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Creio que não, né Dr. Glaúcia? Glaúcia Dell Areti (Feam): “Conselheiro Adriano Manetta, não temos, só passamos por um controle de legalidade por enquanto, esse é o segundo controle de legalidade onde ocorreu esse equívoco em relação a juntada, não temos outros processos nesse sentido pautados.” **6.5 Helur - Indústria e Comércio**

Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Sarzedo/MG - PA/CAP/Nº 678.586/2019 - AI/Nº 11.433/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Votação em bloco. Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer da Feam. Votos Favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa; Sede; Segov; Crea/MG; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; MMA; AMM; Mover; Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Fiemg; Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa; Assemg.

Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender que o auto de infração está prescrito”. Justificativa Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Em virtude da não aplicação da prescrição intercorrente e não aplicação da tabela do TJ.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Em função dos mesmos motivos já comentados”. Justificativa Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Porque prescritos todos os três autos de infração, um deles com 12 anos de idade, outro com 6 anos de idade e outro com 13 anos de idade, em breve chegaremos a maioridade”. Justificativa Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Por entender os autos prescritos.” Justificativa Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Mesmas justificativas que Fiemg, Faemg e Ibram”. Ausentes: Amda; Uemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O recurso foi indeferido por 12 (doze) Votos Favoráveis à Parecer do NAI da Feam, 6 (seis) contrários e 2 (duas) ausências, no momento da votação”.

6.6 Cooperativa Agropecuária de Uberlândia - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Uberlândia/MG - PA/Nº 00060/1986/011/2009 - AI/Nº 89.005/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Votação em bloco. Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer da Feam. Votos Favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa; Sede; Segov; Crea/MG; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; MMA; AMM; Mover; Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Fiemg; Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa; Assemg. Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender que o auto de infração está prescrito”. Justificativa Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Em virtude da não aplicação da prescrição intercorrente e não aplicação da tabela do TJ.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Em função dos mesmos motivos já comentados”. Justificativa Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Porque prescritos todos os três autos de infração, um deles com 12 anos de idade, outro com 6 anos de idade e outro com 13 anos de idade, em breve chegaremos a maioridade”. Justificativa Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Por entender os autos prescritos.” Justificativa Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Mesmas justificativas que Fiemg, Faemg e Ibram”. Ausentes: Amda; Uemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O recurso foi indeferido por 12 (doze) Votos Favoráveis à Parecer do NAI da Feam, 6 (seis) contrários e 2 (duas) ausências, no momento da votação”.

6.7 Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Nova Porteirinha/MG - PA/CAP/Nº 449.642/2016 - AI/Nº 68.131/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Votação em bloco. Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer da Feam. Votos Favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa; Sede; Segov; Crea/MG; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; MMA; AMM; Mover; Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Fiemg; Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa; Assemg. Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender que o auto de infração está prescrito”. Justificativa Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Em virtude da não aplicação da prescrição intercorrente e não aplicação da tabela do TJ.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Em função dos mesmos motivos já comentados”. Justificativa Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Porque prescritos todos os três autos de infração, um deles com 12 anos de idade, outro com 6 anos de idade e outro com 13 anos de idade, em breve chegaremos a maioridade”. Justificativa Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Por entender os autos prescritos.” Justificativa Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Mesmas justificativas que Fiemg, Faemg e Ibram”. Ausentes: Amda; Uemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O recurso foi indeferido por 12 (doze) Votos Favoráveis à Parecer do NAI da Feam, 6 (seis) contrários e 2 (duas) ausências, no momento da votação”.

6.8 Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Piedade dos Gerais/MG - PA/CAP/Nº 507.996/2018 - AI/Nº 89.248/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Presidente Yuri Trovão: “Temos um inscrito de forma independente, algum destaque por parte dos senhores? Não havendo manifestação pelo Conselho, passo para o Sr. Júlio Cesar (Inscrito): “O lixo encontrado pela fiscalização referente a resíduos in natura em aberto, foi constado no relatório

que foi encontrado esse resíduo, mas estava no pátio de sedimento da usina de triagem e compostagem de lixo a qual estava sendo destinado para triagem. A fiscalização encontrou o resíduo em céu aberto aonde se encontrava no pátio destinado para o aterro sanitário. O resíduo foi encontrado in natura, mas estava em processo de triagem, separando o que era rejeito do que era para reciclar". Gláucia Dell'areti Ribeiro (Coordenadora do NAI/Feam): "Esses fatos constam no auto mas da forma como estava sendo realizado o lançamento e essa triagem está contraria as normas ambientais e nesse sentido o auto de infração foi lavrado e sugerimos a manutenção".

Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer da Feam. Votos Favoráveis ao Parecer da Feam: Sede; Segov; Seinfra; PMMG; ALMG; MMA. Votos contrários ao Parecer da Feam:

Fiemg; Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa. Ausentes: Seapa; Crea/MG;

MPMG; AMM; Amda; Mover; Ufla; Uemg; Assemg.

7. Processos Administrativos para exame de recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:

7.1 Luiz Antônio Ribeiro Longo - Distrito de Monte Verde - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0005022/2021-24 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área requerida: 0,0263 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Mista - Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: IEF/URFBio Sul. **RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Adriano Manetta pela representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** PEDIDO DE VISTA pelos Conselheiro Adriano

Nascimento Manetta (CMI). Justificativa do pedido de Vistas: Adriano Nascimento Manetta (CMI): "Gostaria de pedir além do processo em si, que fosse disponibilizado para esta análise o plano de manejo da APA Fernão Dias com boa resolução, que seja em kmz ou em um arquivo mais legível, porque o que eu tentei e encontrei online para fazer o cotejo das informações, é impreciso, não conseguimos chegar no detalhe do caso, pois a APA é enorme e a questão envolve pequenos lotes urbanos, e até por isso, como uma questão que envolve exatamente aplicabilidade do plano de manejo a um pleito, eu não conseguiria fazer discussão sem acesso a esse plano no detalhe, porque dessa forma, vou poder fazer dentro do pedido de vista. Presidente Yuri Trovão: "Então é justamente a justificativa para verificar essas questões, certo Adriano Manetta? Sua justificativa para os três itens. Adriano Nascimento Manetta (CMI): "Exato. Presidente Yuri Trovão: "O Dr. Anderson, supervisor do IEF está aqui presente na reunião, então ele providencia isso. Anderson (IEF): "Boa tarde a todos. Vamos tentar providenciar o que foi pedido e encaminhamos para a Vânia para distribuir o conselheiro." 7.2 Cristiano Lopez Moreira - Distrito de Monte Verde - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0037582/2020-18 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área requerida: 0,0247 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Mista - Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: IEF URFBio Sul. **RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Adriano Manetta pela representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** PEDIDO DE VISTA pelos Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI). Justificativa do pedido de Vistas: Adriano Nascimento Manetta (CMI):

"Gostaria de pedir além do processo em si, que fosse disponibilizado para esta análise o plano de manejo da APA Fernão Dias com boa resolução, que seja em kmz ou em um arquivo mais legível, porque o que eu tentei e encontrei online para fazer o cotejo das informações, é impreciso, não conseguimos chegar no detalhe do caso, pois a APA é enorme e a questão envolve pequenos lotes urbanos, e até por isso, como uma questão que envolve exatamente aplicabilidade do plano de manejo a um pleito, eu não conseguiria fazer discussão sem acesso a esse plano no detalhe, porque dessa forma, vou poder fazer dentro do pedido de vista. Presidente Yuri Trovão: "Então é justamente a justificativa para verificar essas questões, certo Adriano Manetta? Sua justificativa para os três itens. Adriano Nascimento Manetta (CMI): "Exato. Presidente Yuri Trovão: "O Dr. Anderson, supervisor do IEF está aqui presente na reunião, então ele providencia isso. Anderson (IEF): "Boa tarde a todos. Vamos tentar providenciar o que foi pedido e encaminhamos para a Vânia para distribuir o conselheiro". 7.3 Lekamussi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Distrito de Monte Verde - Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0064651/2020-50 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área requerida: 0,0677 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila

Mista - Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: IEF URFBio Sul. **RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Adriano Manetta pela representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** PEDIDO DE VISTA pelos Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI). Justificativa do pedido de Vistas: Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Gostaria de pedir além do processo em si, que fosse disponibilizado para esta análise o plano de manejo da APA Fernão Dias com boa resolução, que seja em kmz ou em um arquivo mais legível, porque o que eu tentei e encontrei online para fazer o cotejo das informações, é impreciso, não conseguimos chegar no detalhe do caso, pois a APA é enorme e a questão envolve pequenos lotes urbanos, e até por isso, como uma questão que envolve exatamente aplicabilidade do plano de manejo a um pleito, eu não conseguia fazer discussão sem acesso a esse plano no detalhe, porque dessa forma, vou poder fazer dentro do pedido de vista.” Presidente Yuri Trovão: “Então é justamente a justificativa para verificar essas questões, certo Adriano Manetta? Sua justificativa para os três itens”. Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Exato!”. Presidente Yuri Trovão: “O Dr. Anderson, supervisor do IEF está aqui presente na reunião, então ele providencia isso.” Anderson (IEF): “Boa tarde a todos. Vamos tentar providenciar o que foi pedido e encaminhamos para a Secretaria Executiva para distribuir ao Conselheiro.

8. Processo Administrativo para exame de Recurso para exclusão de Condicionante da Licença de Operação: 8.1 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido - Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas/MG - PA/SLA/Nº 3713/2020 - ANMs nº 832.978/2002, 832.979/2002, 830.359/2004 e 830.407/2007 - Condicionante nº 08 - Classe 6. Apresentação: Supram Jeq. Presidente Yuri Trovão: “Temos um inscrito de forma independente, algum destaque por parte do conselho?

DESTAQUE pelo Conselheiro Felipe Faria de Oliveira **representante do** Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), mas não está presente. Recurso deferido por unanimidade.

Votos Favoráveis ao Parecer da Supram Jeq: Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MMA; Fiemg; Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa. Ausentes: Seapa; Crea/MG; MPMG; ALMG; AMM; Amda; Mover; Ufla; Uemg; Assemg. Tiago Alves (Inscrito): “Estamos apresentando um recurso que diz respeito a solicitação que Anglo American duplicasse ou aumentasse uma brigada de incêndio no parque da Serra do Intendente, mas entende que extrapola os limites do impacto ambiental causado pelo empreendimento e atestado no estudo de impacto ambiental correspondente que foi aprovado pela câmara de mineração. A condicionante extrapola um pouco a função que é o processo de licenciamento ambiental que é analisar impacto, mitigação, risco e a lei de liberdade econômica de 2019 que deixa claro que as condicionantes têm que estar relacionadas aos impactos”. Votos Favoráveis ao Parecer da Supram Jeq: Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MMA; Fiemg; Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa. Ausentes: Seapa; Crea/MG; MPMG; ALMG; AMM; Amda; Mover; Ufla; Uemg; Assemg. **9)**

ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta Ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 24/06/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48590610** e o código CRC **15F1F99A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027311/2022-70

SEI nº 48590610